

UR/4 - MARÍLIA

2725/026/15
Δ ANEXO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

FERNAO

PROTOCOLO: 000000002725/026/15

SISTEMA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICO

RELATOR:

RENATO MARTINS COSTA

EXERCICIO: 2015

AUTUACAO: 05/01/2015 PROCED. INTERNA: UR-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

PORTE MUNICIPIO: P

DE-3 - 00321/2015



000000002725/026/15 - 05/01/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP
CEP 17501-020 - Telefone: (14) 3422-2416
e-mail: ur04@tce.sp.gov.br

TC-002725/026/15

2

Marília, 16 de agosto de 2016.

Ofício n° 115/2016
GDUR-4 - Marília

Excelentíssimo Senhor,

Informo a Vossa Excelência que a abaixo relacionada é funcionária deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e está autorizada a proceder à fiscalização das contas do exercício de 2015, objeto do Processo **TC n° 002725/026/15**, na conformidade das Instruções vigentes.

Ana Paola Marconato da Silva

Fica Vossa Excelência desde já **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive, no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do(s) aludido(s) processo(s) serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

AGNON RIBEIRO DE LIMA

Diretor Técnico de Divisão
GDUR.4 - Marília

A Sua Excelência o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de Fernão - SP

Reaksi em 16/8/16

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700



RECEIVED
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
5708 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700



RECEIVED
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
5708 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700



[Handwritten signature]

RECEIVED
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
5708 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
QUADRO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

DOCUMENTO CADASTRO AUDITORIA GOVERNANÇA AJUDA/SAIR

Prestar Informações Via Interação Direta >> Relatório de Atividades

Município: Fernão
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Ano Exercício: 2015
Tipo de Documento: Relatório de Atividades
Período: Ano
Data da Prestação: 14/03/2016 11:09

[Voltar](#)
Programas

Código do Programa	Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
3	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	2	ATENDIMENTO DA DEMANDA	MESES	12,00	12,00	
3	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	16	ATENDIMENTO DA DEMANDA	MESES	0,00	0,00	
4	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	4	PESSOAS CARENTES	PESSOAS	50,00	50,00	
5	URBANISMO	5	POPULAÇÃO URBANA	PESSOAS	1.000,00	1.000,00	
6	ESTRADAS VICINAIS	6	MESES	MESES	12,00	12,00	
6	ESTRADAS VICINAIS	7	MESES	MESES	0,00	0,00	
7	APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	8	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
8	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	9	ATLETAS AMADORES	ATLETAS	50,00	50,00	
9	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	10	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	50,00	50,00	
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	11	PESSOAS CARENTES	PESSOAS	45,00	45,00	
11	SAÚDE BÁSICA	12	POPULAÇÃO EM GERAL	PESSOAS	1.800,00	1.800,00	
12	APOIO AOS AGRICULTORES	13	PROPRIEDADES RURAIS	PROPRIEDADE	200,00	200,00	
13	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	14	ÁREAS DE RISCO	ÁREAS	30,00	30,00	
14	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	18	MESES	MESES	12,00	12,00	

Ações

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
3	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	22	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	MESES	MESES	12,00	12,00	
4	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	32	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	GABINETE DO PREFEITO	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS CARENTES	PESSOAS	50,00	50,00	
5	URBANISMO	52	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	POPULAÇÃO URBANA	PESSOAS	1.000,00	1.000,00	
5	URBANISMO	72	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	MESES	MESES	0,00	0,00	
5	URBANISMO	373	RECAPEAMENTO ASFALTICO - CONV. 095/2015	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RECAPEAMENTO ASFALTICO CONV 095/2015	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	PESSOAS	PESSO	0,00	0,00	
6	ESTRADAS VICINAIS	62	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	MESES	MESES	12,00	12,00	
7	APOIO A EDEUCAÇÃO	82	MANUTENÇÃO DE CRECHE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	MANUTENÇÃO DA CRECHE	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	

 TC-002725/026/15
 3

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	92	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	102	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	112	ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	122	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	132	FUNDEB - MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	FUNDEB - MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	142	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	152	FUNDEB - MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	FUNDEB - MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	162	FUNDEB - APOIO - ENSINO INFANTIL	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	FUNDEB - APOIO - ENSINO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	172	MERENDA ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ATENDIMENTO AOS ALUNOS	ALUNOS	210,00	210,00	
7	BÁSICA APOIO A EDEUCAÇÃO BÁSICA	252	ASSISTENCIA AO EDUCANDO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	210,00	210,00	
8	POIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	182	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	ATLETAS AMADORES	ATLETAS	50,00	50,00	
9	POIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	192	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	50,00	50,00	
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	202	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS CARENTES	PESSOAS	45,00	45,00	
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	212	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS CARENTES	PESSOAS	0,00	0,00	
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	212	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PESSOAS CARENTES	PESSOAS	45,00	45,00	
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	222	POIO AO TRABALHADOR	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	POIO AO TRABALHADOR	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS CARENTES	PESSOAS	45,00	45,00	
11	SAÚDE BÁSICA	232	ATENÇÃO BÁSICA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	POPULAÇÃO EM GERAL	PESSOAS	1.800,00	1.800,00	
11	SAÚDE BÁSICA	242	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMB. E HOSP.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMB. E HOSP.	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	POPULAÇÃO EM GERAL	PESSOAS	1.800,00	1.800,00	
11	SAÚDE BÁSICA	262	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	VIGILANCIA EM SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	POPULAÇÃO EM GERAL	PESSOAS	1.800,00	1.800,00	
11	SAÚDE BÁSICA	332	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	POPULAÇÃO EM GERAL	PESSOAS	1.800,00	1.800,00	
12	POIO AOS AGRICULTORES	282	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA	DEPARTAMENTO DE AGRICULT, ABASTEC.E MEIO AMBIENTE	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA	AGRICULTURA	EXTENSÃO RURAL	PROPRIEDADES RURAIS	PROPRIEDADE	200,00	200,00	
12	POIO AOS AGRICULTORES	292	PATRULHA AGRICOLA	DEPARTAMENTO DE AGRICULT, ABASTEC.E MEIO AMBIENTE	PATRULHA AGRICOLA	AGRICULTURA	EXTENSÃO RURAL	PROPRIEDADES RURAIS	PROPRIEDADES	200,00	200,00	
12	POIO AOS AGRICULTORES	302	POIO VETERINARIO	DEPARTAMENTO DE AGRICULT, ABASTEC.E MEIO AMBIENTE	POIO VETERINARIO	AGRICULTURA	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	PROPRIEDADES RURAIS	PROPRIEDADE	200,00	200,00	
13	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	312	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	AREAS DE RISCO	AREAS	30,00	30,00	

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
14	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	42	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	DEPARTAMENTO DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	MESES	MESES	0,00	0,00	
14	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	42	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	DEPARTAMENTO DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	MESES	MESES	12,00	12,00	
14	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	342	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	DEPARTAMENTO DE GOVERNO	PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	MESES	MESES	12,00	12,00	



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

MENU

Cadastro de Pessoa >> Alterar

[Voltar](#)

- Dados Básicos

CPF: 561.254.538-04
Nome: ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Sexo: Masculino
Data Nascimento: 07/01/1951
Nacionalidade: BRASILEIRA
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo

[Alterar](#)

- E-mail

[Incluir](#) [Excluir](#)

	E-mail	Tipo Email
<input type="checkbox"/>	prefeito@fernao.sp.gov.br	PROFISSIONAL
<input type="checkbox"/>	acanelada@uol.com.br	PARTICULAR

- Telefone

[Incluir](#) [Excluir](#)

	Tipo	DDD	Telefone	Complemento
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	14	3273-1004	

- Endereço

[Incluir](#) [Excluir](#)

	Tipo	UF	Município	CEP	Tipo de Logradouro	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Endereço Corresp.
<input type="checkbox"/>	RESIDENCIAL	São Paulo	Fernão	17455-000	ESTRADA	ESTANCIA CANELADA	S/N		SANTO ANTONIO	Não
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	São Paulo	Fernão	17455-000	RUA	JOSÉ BONIFACIO	106		CENTRO	Sim

- Identificação

[Incluir](#) [Excluir](#)

Tipo do Documento

Número do Documento

RG

50702543

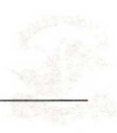


Table with multiple columns and rows, containing various data points and text. The text is mostly illegible due to low resolution and blurring. Some visible text includes 'Data Nascimento', 'Número de Identificação', and 'CPF'.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Processo: TC-002725/026/15
Entidade: Prefeitura Municipal de Fernão
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2015
Responsável: Altemar Canelada Campos
CPF n°: 561.254.538-04
Período: 01.01.2015 a 31.12.2015
Relator: Conselheiro Renato Martins Costa
Instrução: UR.04-Marília / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do Artigo 2º, II, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Registramos que a Prefeitura aqui analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS** à aprovação de suas contas, conforme abaixo demonstrado:

Exercícios	Processos
2013	TC-002160/026/13
2012	TC-002092/026/12
2011	TC-001503/026/11

Os resultados consignados no quadro abaixo, definidos no momento da emissão dos respectivos PARECERES FAVORÁVEIS, comprovam a boa ordem da Prefeitura Municipal nos 03 (três) últimos exercícios com contas já apreciadas:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2011	2012	2013
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	25,87%	27,06%	25,84%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	61,33%	60,58%	68,35%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	17,43%	19,44%	21,38%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	35,06%	34,64%	40,00%
Execução Orçamentária - Prefeitura	(1,01%)	(3,25%)	13,76%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	SIM	SIM	SIM
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	SIM	SIM	SIM
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	SIM	SIM	SIM
Atual qualificação do Município no IEGM	B ↓		

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura, permitiram-nos optar, com amparo no regramento previsto no Artigo 1º da Resolução nº 01/2012, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo nas contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal aqui analisada.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer de nossa fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Altemar Canelada Campos, responsável pelas contas em exame e exercício atual (fl. 02 dos autos).

¹ Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenham ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ENDIVIDAMENTO

1.1 Resultado da Execução Orçamentária²

Conforme Balanço Orçamentário gerado pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura aqui analisada evidenciou um superávit de R\$ 637.496,48, correspondente a 5,85% das receitas arrecadadas no exercício (docs. às fls. 02/03 do Anexo).

Esse resultado positivo fez com que a Prefeitura obtivesse, no encerramento do exercício aqui analisado, um superávit financeiro de R\$ 375.043,34, revertendo o resultado negativo proveniente do exercício anterior (Balanço Patrimonial AUDESP à fl. 05 do Anexo).

1.2 Endividamento

1.2.1 Dívida de Curto Prazo

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (Fonte: Balanço Patrimonial AUDESP às fl. 05 do Anexo).

1.2.2 Dívida de Longo Prazo

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Não-Circulante (fl. 05v. do Anexo).

Entretanto, destacamos a baixa contábil indevida do saldo de precatórios, com exigibilidade suspensa, consoante anotação no item 4.1, deste relatório, ao qual nos reportamos.

2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL³

2.1 Cumprimento das Exigências Legais

Verificações:

1	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
---	---	-----

² Expurgadas as receitas e despesas do Fundo Previdenciário e consideradas as transferências financeiras para o Legislativo e demais entidades da Administração Indireta.

³ Consideradas as receitas e despesas do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta do Município).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



2	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
4	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO ? (LRF, art. 48)	PARCIAL ⁽¹⁾
5	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
6	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM
7	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	SIM

⁽¹⁾ Inexiste divulgação dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas (www.fernao.sp.gov.br/conta-publica; fl. 07 do Anexo). Objeto de recomendação no Parecer das contas de 2011 (TC-001503/026/11).

2.2 Análise dos Limites e Condições da LRF

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 08 do Anexo).

No entanto, consignamos equívoco na apuração da Receita Corrente Líquida pela Origem, ao considerar nas deduções o valor total do FUNDEB retido, o qual se mostrou maior que o recebido, em detrimento ao § 3º do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como ao princípio da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF), estando correto o apurado pelo Sistema AUDESP (fls. 09/10 do Anexo).

2.3 Despesa com Pessoal

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício aqui analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos equívoco na apuração do índice de Despesas com Pessoal pela Origem, em face da não inserção dos gastos com PASEP (R\$ 128.859,65), além de desconsiderar nas deduções a totalidade dos dispêndios com os inativos e pensionistas, em detrimento ao princípio da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF), estando correto o apurado pelo Sistema AUDESP (fls. 11/18 do Anexo).

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

3.1 ENSINO

Conforme Demonstrativos AUDESP, verifica-se que a despesa educacional atingiu 30% da receita resultante de impostos, cumprindo o Artigo 212 da Constituição Federal (docs. às fls. 19/20 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, cumprindo o Município o Artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Anotamos, por oportuno, que as Receitas de Aplicações Financeiras - FUNDEB, R\$ 2.836,53, não foram consideradas pelo Sistema AUDESP, devido a sua classificação equivocada pela Origem (fl. 21 do Anexo).

3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação

Verificações:		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	SIM
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	SIM ⁽¹⁾
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	SIM
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	NÃO
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM

⁽¹⁾ Apenas 01 (um) professor não dispõe de formação superior específica, contudo, anotamos que está cursando graduação em pedagogia, com previsão de término para 2017.

3.2 SAÚDE

Conforme Demonstrativos AUDESP, verifica-se que o Município aplicou 23,58% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15% (fl. 22 do Anexo).

Anotamos, por oportuno, que as Receitas de Aplicações Financeiras, R\$ 2.662,13, não foram consideradas pelo Sistema AUDESP, devido a sua classificação equivocada pela Origem (fl. 23 do Anexo). Ainda assim, a aplicação remontou **23,54%**.

3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde

Verificações:		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



3	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM
---	--	-----

4. PRECATÓRIOS

4.1 Regime de Pagamento de Precatórios

Como anotado em relatórios precedentes (TC-002160/026/13 e TC-000633/026/14), o Município possui pendências de precatórios perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo como credora a União Federal, decorrente de desapropriação pela Municipalidade de imóvel da extinta RFFSA.

Em face das tratativas com a União, objetivando a assinatura de acordo para doação das áreas desapropriadas, diante de sua destinação social, o d. Juízo da 2ª Vara Federal de Marília determinou a suspensão/sobrestamento e o arquivamento do processo (fls. 24/28 do Anexo).

Diante da exigibilidade suspensa, foi efetivada a baixa do respectivo valor no Balanço Patrimonial, em 2014, desatendendo o art. 85, da Lei Federal nº 4.320/64, vez que se encontra pendente a decisão sobre a quitação/perdão da dívida (item 1.2.2, deste relatório).

4.1.1 Regime Ordinário

PRECATÓRIOS		
Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015		-
Pagamentos efetuados no exercício de 2015		-
Houve pagamento integral no exercício em exame		-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015		6.225,82
Pagamentos efetuados no exercício de 2015		6.225,82
Houve pagamento integral no exercício em exame		-

5. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas:
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	PREJUDICADO ⁽¹⁾
3	RPPS:	SIM
4	PASEP:	SIM

⁽¹⁾ Servidores Estatutários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão, cujas contas estão abrigadas no eTC-2964.989.16-4.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

6. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificações:		
1	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM ⁽¹⁾
2	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	NÃO ⁽²⁾
3	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	SIM
4	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	PREJUDICADO ⁽³⁾

(1) Por oportuno, registramos que da previsão inicial, R\$ 325.040,00, foram anulados 73,37%, resultando em uma dotação orçamentária de R\$ 86.550,00, da qual foram empenhados R\$ 48.105,75 (fl. 29 do Anexo).

(2) Documentos às fls. 30/31 do Anexo. Objeto de recomendação nos Pareceres das contas de 2011 (TC-001503/026/11) e de 2012 (TC-002092/026/12). Prazo até 31.12.2017 para elaboração (Decreto Federal nº 8.629/2015).

(3) O Município possui 1.669 habitantes, segundo dados do IBGE, (estimativa 2015). Disponível em <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=351565&idtema=130&search=sao-paulo%7Cfernao%7Cestimativa-da-populacao-2015->. Acesso em 12.08.2016.

Durante a fase de planejamento, selecionamos, para análise de sua efetividade, a seguinte Ação Governamental:

Programa: 7 - Apoio à Educação Básica
Ação: 112 - Ensino Fundamental
Dotação Final: R\$ 574.260,81

Verificamos que na Ação em destaque foi firmado um ajuste, com a empresa "Neomídia Capacitação e Desenvolvimento Profissional Ltda.", objetivando "consultoria e assessoria educacional", cujos serviços a serem prestados apresentam-se como acompanhamento e execução de trabalhos inerentes aos servidores da área da educação, conforme depreendemos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



proposta e dos relatórios emitidos acostados às fls. 32/55 do Anexo.

Relativamente ao exercício de 2015, foi pago o montante de R\$ 57.800,00 pelo serviço supracitado, atingindo a representatividade de 10,07% da dotação final destinada para o Programa em epígrafe (fl. 56 do Anexo).

Em que pese a discricionariedade do Chefe do Executivo, não restou comprovada/demonstrada a efetividade e a eficácia do serviço prestado em detrimento às responsabilidades dos servidores municipais para seu desempenho (Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico) e à gestão educacional com critérios qualitativos para distribuição dos recursos direcionados à educação. No caso, a princípio, melhor pareceria a capacitação do corpo funcional (de maneira pontual) à manutenção da contratação de assessoria nos moldes realizados.

Por entendermos que as ações educacionais devem se pautar no desenvolvimento integral dos educandos, priorizando a atuação de docentes capacitados, a partir de formação continuada e sistematizada, vislumbramos a necessidade de um planejamento estratégico próprio do corpo técnico da Administração para monitoramento do processo contínuo de aprendizagem, fomentando a qualidade das despesas garantidoras da adequada oferta do ensino municipal.

8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificações:		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº 12.527/11, art. 9º)	SIM ⁽¹⁾
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº 12.527/11, art. 8º, § 1º)	PREJUDICADO ⁽²⁾
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	SIM

(1) Acusamos a implantação do serviço mediante a **Portaria nº 4.314/2015**, que designou servidores objetivando a garantia da correta disponibilização de dados e informações no sítio eletrônico municipal, entretanto, entendemos tratar-se de instrumento inadequado para essa finalidade (fls. 57/59 do Anexo).

(2) O Município possui 1.669 habitantes, segundo dados do IBGE, (estimativa 2015). Disponível em <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=351565&idtema=130&search=sao-paulo%7Cfernao%7Cestimativa-da-populacao-2015->. Acesso em 12.08.2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



9. CONTROLE INTERNO

Verificações:		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	NÃO ⁽¹⁾
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO ⁽²⁾

⁽¹⁾ Declaração à fl. 60 do Anexo. Objeto de recomendação no Parecer das contas de 2012 (TC-002092/026/12).

⁽²⁾ Os relatórios, emitidos mensalmente de forma idêntica, não apresentaram falhas a serem corrigidas (fls. 70/75 do Anexo).

10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações:		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	SIM ⁽¹⁾
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	SIM
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	NÃO
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	PREJUDICADO
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	NÃO

⁽¹⁾ Lei Municipal nº 769/2014.

Esclarecemos que, por força da sentença judicial proferida nos autos no Processo nº 0004574-90.2013.403.6111, os ativos de iluminação pública, assim como a prestação dos serviços, continuam sob a responsabilidade da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL. O processo encontra-se em grau de recurso, junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 61/65 do Anexo).

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações:		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	SIM
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	NÃO
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água, bem como os serviços de coleta e tratamento de esgoto, são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante Contrato de Programa, nº 127/2008, com validade de 30 (trinta) anos.

No Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela empresa Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., mediante Contrato, nº 30/2015, com validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a qual possui aterro sanitário.

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, com tempo hábil para saneamento de falhas/irregularidades, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2011	TC nº: 001503/026/11	DOE: 26.04.2013	Data do Trânsito em julgado: 28.05.2013
Recomendações:			
- divulgue na página eletrônica do Município a totalidade dos documentos exigidos pelo artigo 48, caput, da LRF (Item 2.1);			
- dê (...) devida contabilização dos atos e fatos contábeis (Itens 1.2.2; 3.1 e 3.2).			

Exercício: 2012	TC nº: 002092/026/12	DOE: 06.08.2014	Data do Trânsito em julgado: 05.09.2014
Recomendações:			
- corrija eventuais inconsistências nos registros, (...) na transmissão de informações ao Sistema AUDESP, notadamente sobre a gestão dos recursos da educação e saúde (Itens 1.2.2; 3.1 e 3.2);			
- implante um efetivo sistema de controle interno (Item 9.);			
- cumpra as Instruções e Recomendações desta E. Corte (Item 12.).			

13. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E/OU EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

14. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* não evidenciaram outras impropriedades dignas de nota.

15. SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	5,85%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	44,61%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	30%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	84,09%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	23,54%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no Artigo 24 da Lei Complementar n° 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1.2.2 Dívida de Longo Prazo

- manutenção da baixa indevida de precatório com exigibilidade de suspensão.

2.1 Cumprimento das Exigências Legais

- ausência de divulgação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

2.2 Análise dos Limites e Condições da LRF

- apuração incorreta da Receita Corrente Líquida.

2.3 Despesa com Pessoal

- classificação equivocada de benefícios previdenciários;
- não inclusão do PASEP no cômputo da despesa de pessoal, além da não dedução dos gastos totais com inativos e pensionistas.

3.1 ENSINO

- classificação incorreta dos rendimentos de aplicações financeiras.

3.2 SAÚDE

- classificação incorreta dos rendimentos de aplicações financeiras.

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- não edição do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- despesa realizada sem demonstração de efetividade e eficácia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ausência de norma legal regulamentadora do Serviço de Informação ao Cidadão (implantado apenas por Portaria).

9. CONTROLE INTERNO

- não regulamentação do Sistema de Controle Interno.

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

- desatendimento a recomendações deste Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, em 30 de setembro de 2016.


Ana Paola Marconato da Silva
Agente da Fiscalização

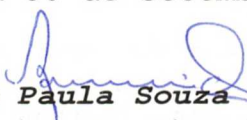
Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, em 30 de setembro de 2016.


Zilda de Paula Souza Mioto
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4



PROCESSO: TC-002725/026/15
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
RESPONSÁVEL: Sr. Altemar Canelada Campos - Prefeito
CPF nº 561.254.538-04
MUNICÍPIO: Fernão
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2015
INSTRUÇÃO: UR-4 - Marília / DSF-II

Excelentíssimo Conselheiro Relator
Dr. Renato Martins Costa

Trata-se de processo de prestação de contas do exercício e do órgão em epígrafe, tendo sido objeto de inspeção *in loco*, em cumprimento a Ofício Roteiro de Fiscalização realizado de acordo com a programação de inspeções desta Unidade Regional.

À fl. 02, está juntado Ofício Notificatório desta Unidade Regional, tornando ciente o Responsável pelos exercícios de 2015 e 2016, de que todos os despachos e decisões exarados no presente processo serão publicados no DOE, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Encerrados os trabalhos da Fiscalização, o pertinente Relatório segue colacionado às fls. 06/17, cuja conclusão das ocorrências encontra-se às fls. 16/17.

Assim sendo, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, **na forma do artigo 194 do Regimento Interno.**

GDUR-4 - Marília, em 13 de outubro de 2016.


Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

RECEBIDO NO GABINETE DO
CONS. RENATO MARTINS COSTA
Data: 22/07/15 Hora: 12:15
[Signature]

[Signature]
22-7-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

P. 19
C.

PROCESSO: TC-2725/026/15

INTERESSADOS:

- Prefeitura do Município de Fernão
- Prefeito: Altemar Canelada Campos

ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2015

Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação.

Cópia do relatório poderá ser retirada na Unidade Regional de Marília - UR-4.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao douto Ministério Público de Contas.

Publique-se.

G.C. 31 de outubro de 2016.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

Publicado no DOE de 04/11/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de Marília
Rua Professor Francisco Morato, 381
Fone /Fax : (014) 3422-2416 CEP 17501-020

PROCESSO: TC- 002725/026/15
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Fernão
RESPONSÁVEL: Sr. Altemar Canelada Campos – Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas do exercício de 2015
RELATOR: Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

Nesta data, retirei cópia do relatório das Contas do exercício de 2015, de fls. 06 a 18, da **Prefeitura Municipal de Fernão**, conforme publicado no D.O.E. de 04/11/2016.

Prazo para retirada: 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Em caso de procuração, juntar cópia da mesma.


UR/4 - Marília, 07 de novembro de 2016.

Assinatura:

Nome: ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Cargo: PREFEITO
RG: 5.070.254.3

Encaminhe-se para juntada no processo TC- 002725/026/15

GDUR/4 - Marília, 7 de novembro de 2016.


Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Marília

Termo de Juntada
do (s) expediente (s)

nº (s) 8021004/16

doc. fls. de 21 / 27

despacho de fls. 23

Cartório GCRM 11/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 18 de novembro de 2016.

OFICIO N° 313/2016.

Assunto: Proc. n° TC 002725/026/15.

Senhor Conselheiro,



Venho por meio deste cumprimentá-lo e ao mesmo tempo requerer dilação de prazo por mais 30 dias, uma vez que se trata do relatório de Contas do exercício de 2015 e que o prazo assinalado foi insuficiente para o exercício do direito de defesa do requerente.

Atenciosamente,

Aitemar Canelada Campos
Aitemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor,
Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

18 NOV 2016
Tribunal de Contas do Est. de S. Paulo
Unidade Regional de Marília



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

22
Fls.
Proc. TC-808/004/16
Laura

EXPEDIENTE: - **TC-808/004/16**

INTERESSADO: - **Altemar Canelada Campos**
Prefeito Municipal de Fernão

ASSUNTO: - **Prorrogação de Prazo - 30 dias**
Ref. Contas de Prefeitura - 2015
TC-2725/026/15

Para prosseguimento de sua instrução, encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **Renato Martins Costa**, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução nº 02/2000.

GDUR-4 - Marília, em 21 de novembro de 2016.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

RECEBIDO NO GABINETE DO
CONS. RENATO MARTINS COSTA
Data: 23/11/16 Hora: 12:00


y. fatima

Senhor Conselheiro

Juntado em fls. 21/22 o expediente
TC-000808/004/16, submeto o presente à consideração de Vossa
Excelência.

Cartório GCRMC, 23 de novembro de 2016.


DAVID VIEIRA DA COSTA
Assessor Técnico Procurador

RECEBIDO NO GABINETE DO
CONS. RENATO MARTINS COSTA
Data: 23/11/16 Hora: 11:35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

12-23
e

EXPEDIENTE: TC-808/004/16 (Ref.: TC-2725/026/15)

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Fernão, por seu Prefeito, Altemar Canelada Campos

ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fl.21)

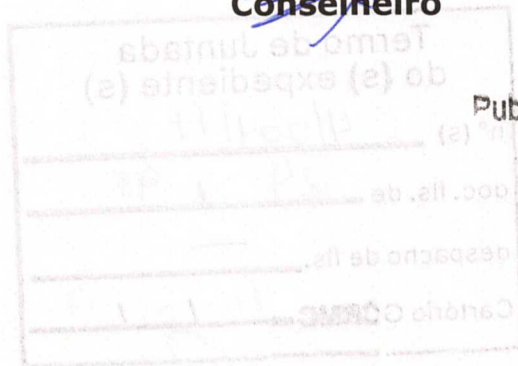
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação.

Ao Cartório.

Publique-se.

G.C. 25 de novembro de 2016.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



Publicado no DOE de 30/11/16
Ru

2016

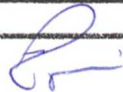
Termo de Juntada
do (s) expediente (s)

n° (s) 4/004/17

doc. fls. de 24 / 98

despacho de fls. —

Cartório G^o **CIMC** A 101/17





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.**

Ref. Proc. TC 002725/026/15.
Contas do Exercício Financeiro de 2015.
Prefeitura Municipal de Fernão.
Conselheiro: Dr. Renato Martins Costa.

TCESP -UR-4 MARILIA

TC - 4/004/17
09/01/2017 - 13:01
 6171-7561-8483-7744

MUNICIPIO DE FERNÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 01.612.848/0001-34, com sede à Rua José Bonifácio, nº 106, Centro, na cidade de Fernão, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTEMAR CANELADA CAMPOS**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.070.254-3 e do CPF/MF nº 561.254.538-04, residente e domiciliado à Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no Município de Fernão, Estado de São Paulo, vem, com o respeito e acatamento devidos à elevada presença de Vossa Excelência, nos autos do **PROCESSO TC - 002725/026/15**, da Prestação de Contas do Exercício de 2015, cujo feito tem o seu trâmite legal perante este R. Cartório respectivo, para, no prazo legal, apresentar as suas **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, em face do contido no r. relatório de fls. 06/17,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

25

elaborado pelos técnicos da Unidade Regional de Marília - SP - UR-4, mediante os substratos fáticos e razões de direito que adiante passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE

Em face da fiscalização realizada, restaram consignadas falhas especificadas no item conclusivo de fls. 16/17.

Importante destacar que o Município de Fernão - SP, apresentou em suas Contas do exercício de 2015, conforme se infere relatório de Auditoria nos autos TC nº 002725/026/15, os seguintes resultados já considerando as supostas glosas da auditoria:

Resultado da Execução Orçamentária: 5,85%

Aplicação Ensino: 30,00%

FUNDEB - Magistério: 84,09% - FUNDEB: 100,00%

Despesas com Saúde: 23,54%

Gastos com Pessoal: 44,61%

Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência: Sim

Recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social: Sim

Repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite

Constitucional: Sim

Depreende-se da análise dos autos a estrita obediência aos mandamentos constitucionais e legais relativos às Despesas com Saúde (investiu 23,54%), os Gastos com Pessoal (44,61%), a Aplicação dos Recursos no Ensino (30%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

26

Estas prévias demonstram que as contas da atual Administração, ora em exame, realizada pelo gestor, reza pela legalidade, probidade e transparência dos fatos e atos praticados pelo Poder Público Municipal, em sua esfera executiva.

Temos a grata certeza que não será emitido outro parecer que não seja o de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2015, do Município de Fernão, uma vez que esta teve a sua primazia voltada aos interesses coletivos.

Em que pese o respeitável trabalho elaborado pela diligente Senhora Agente da Fiscalização Financeira deste Egrégio Tribunal de Contas, calcado em análises, testes e outras verificações, especificados nos itens citados e que compõem o Relatório de fls. 06/17, concluindo-se ao final, pela emissão de vários apontamentos que poderão culminar pela não aprovação das Contas, não poderá “data máxima vênia”, prevalecer à conclusão proposta, sob pena de manifesta **INJUSTIÇA**, em face dos atos que norteiam as ações da atual Administração, voltada única e exclusivamente aos interesses da comunidade.

Assim é que, seguirá a defesa, visando esclarecer todos os fatos, de modo a eliminar toda e qualquer dúvida ou ressalva acerca da legalidade das presentes contas, o que se verificará nas justificativas, alicerçadas em substancial documentação comprovadora da licitude e boa-fé de que se revestem os atos praticados em nossa Administração, direcionadas aos interesses da coletividade, orientados sob a égide da lei, além da regularização e saneamento de pendências verificadas.

Após analisadas as justificativas e alegações que se apresentam à considerável apreciação de Vossa Excelência, acreditamos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

27

face da sensibilidade, do notório saber e conhecimento jurídico, bem como da experiência deste eminente Relator, restar-se-ão as ressalvas destacadas no corpo do item conclusivo (fls. 16/17), devidamente excluídas e/ou justificadas, para que ao final, possa receber o **PARECER FAVORÁVEL** deste Egrégio Tribunal, em relação às contas anuais do exercício de 2015, sem qualquer recomendação ou ressalva.

Para tanto, passaremos a aduzir nossas alegações e justificativas, que entendemos necessárias e suficientes, rebatendo uma a uma as “falhas” apontadas pela diligente Agente no relatório de fiscalização acostado às folhas 16/17, dos autos.

Em toda a extensão do presente relatório de fiscalização, fez-se presente as considerações e apontamentos dos itens a seguir descritos, aos quais rebateremos ponto a ponto controvertendo seu teor conclusivo, para demonstrar a realidade dos fatos, que culminará pela sua integral **aprovação**.

II – DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Assim restaram consignadas as falhas apontadas na síntese do relatório conclusivo, expresso às fls. 16 a 17:

ITEM 1.2.2.- DÍVIDA DE LONGO PRAZO.

- Manutenção da baixa indevida de precatório com exigibilidade suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

28

A Auditoria aponta que foi baixado dos registros contábeis o valor de precatórios, pois essa dívida teve a sua exigibilidade suspensa.

Não podemos concordar com o apontamento da baixa contábil indevida por parte da Administração Municipal.

Como já foi argumentado e acatado nos autos do TC-000633/026/14, a matéria foi objeto do Processo nº 0002392-44.2007.403.6111 junto a Justiça Federal, processo esse que tramitava desde o exercício de 2007.

Ocorre que durante o exercício de 2014, que já foi analisado e julgado favoravelmente por essa Corte de Contas, o processo após todo o tramite legal, teve a finalização.

Conforme segue documentação em anexo no dia 17/08/2016 o processo foi arquivado e, portanto a sua exigibilidade foi revogada.

Restando tão somente, a formalização de atos no âmbito do Governo Federal e após o respectivo registro junto ao Cartório de Imóveis da Comarca.

Diante deste fatos, o setor de contabilidade, fez por registrar a baixa, regular de uma dívida que o município não tem mais obrigação.

Pois se o não fizesse, iria sim maquilar o balanço do Órgão, e desta forma distorcer os resultados contábeis da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

29

Diante, do narrado acima, e a comprovação com a documentação que segue em anexo, solicitamos que esse apontamento seja desconsiderado o julgamento das contas do exercício em tela, visto que a baixa, tão somente foi um registro correto dos fatos ocorridos no decorrer do exercício.

ITEM 2.1.- CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

- Ausência de divulgação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Inicialmente temos que registrar que para cumprimento das exigências legais a auditoria pode constatar que o município realizou no decorrer do exercício de 2015:

- audiências públicas para debater as metas fiscais;
- audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA;
- Disponibilizou à população as contas anuais no decorrer do exercício;
- Disponibilizou na página eletrônica do município o PPA, LDO, LOA, balanços do exercício, RGF e RREO;
- Publicou o RGF;
- Publicou o RREO; e
- Encaminhou a União as informações alusivas às contas do ano anterior.

Já com relação ao apontamento de que não divulga o parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica da Prefeitura, foi o único item que não estava divulgado no site da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

30

Divulgação essa que não tinha sido realizada anteriormente a fiscalização da auditoria por problemas técnicos no site da Municipalidade, porém essa falha técnica já se encontra regularizada, como podemos verificar abaixo:

ANO
2014
2013
2012
2011
2010

Desta forma, não podemos concordar que a falta de divulgação de apenas um relatório possa prejudicar a análise total do item, e ficou claramente demonstrado acima a regularização desta informação no site da Prefeitura.

Resta a esta E. Corte de Contas a emissão do parecer de TOTAL APROVAÇÃO das Contas municipais ora em apreço, por ser esta a medida de justiça a que se espera e solicitamos a proposta de regularização deste item, nas próximas auditorias.

ITEM 2.2.- ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

31

- Apuração incorreta da Receita Corrente Líquida.

Inicialmente a Auditoria pode constatar a regularidade dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao apontamento da Agente de Fiscalização não podemos concordar de forma alguma, pois, “data vênia” consideramos como equívoco da auditoria e não da Prefeitura.

Pois como podemos verificar na documentação juntada aos autos, quando da apuração da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015 a Prefeitura, seguindo as normas estabelecidas por esta Corte de Contas, considerou na dedução da Receita Corrente Líquida o valor de R\$ 783.185,03 de recursos do FUNDEB.

Recursos esses que foram recebidos pelo município a título de FUNDEB.

E a Agente de Fiscalização cita equivocadamente que o município deduziu o valor retido para o FUNDEB, que seria de R\$ 1.727.618,72.

Desta forma, juntamos a essa peça defensiva a apuração da Receita Corrente Líquida, o Balancete da Receita do exercício de 2015 e o Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período, demonstrando que o município deduziu de forma correta o valor recebido do FUNDEB.

Finalizamos, solicitando a desconsideração deste apontamento pois o mesmo não ocorreu, e portanto não se há de falar em



descumprimento do §3º do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o que de fato ocorreu foi um equívoco da auditoria, que não deve prevalecer e prejudicar a análise das contas anuais em exame.

ITEM 2.3.- DESPESA COM PESSOAL.

- **classificação equivocada de benefícios previdenciários;**
- **não inclusão do PASEP no cômputo da despesa de pessoal, além da não dedução dos gatos totais com inativos e pensionistas.**

Antes de adentrarmos as argumentações sobre os apontamentos da Auditoria, temos que registrar que a mesma registrou uma despesa com pessoal em percentual bem abaixo do limite legal, no percentual de 44,61%.

Iniciamos com o apontamento da Agente de Fiscalização, que aponta equívocos na classificação de benefícios previdenciários, pois a mesma cita no item conclusivo do r. Relatório e não demonstra isso no corpo do relatório no item da despesa com pessoal.

Desta forma deve ser desconsiderado esse apontamento do item conclusivo do relatório.

Posteriormente a auditoria “data vênua” comete equívoco, pois como pode ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal, juntado aos autos, toda despesa com inativos e pensionistas que são custeados com recursos vinculados a fundo próprio, foi devidamente deduzidos da despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

33

Não restando neste caso também nenhuma falha a ser considerada na análise das contas anuais.

Já com relação ao apontamento da Agente de Fiscalização com relação a inclusão da despesa com PASEP, temos que concordar.

Realmente ocorreu uma falha técnica na informação da despesa de pessoal, que mesmo com a inclusão deste valor em nada prejudicou o atendimento do índice de pessoal.

Concluindo o presente item, fica claro que a administração vem se pautando por controlar as despesas em especial a despesa com pessoal, e dois equívocos da Senhora Auditora, bem como uma pequena falha técnica não pode prejudicar a análise das contas anuais.

Razão pela qual solicitamos a desconsideração do presente apontamento.

ITEM 3.1.- ENSINO.

- Classificação incorreta dos rendimentos de aplicações financeiras.

Inicialmente, temos que registrar que no exercício em tela o município aplicou 30% das receitas de impostos e transferências de impostos nas despesas da Educação, atendendo plenamente o artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

34

Atendeu também ao artigo 60, inciso XII do ADCT, e aplicou 84,09% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Com relação ao apontamento da classificação incorreta do código de aplicação dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos decendiais da educação, propomos a regularização nos próximos exercícios.

Porém vale salientar que no exercício de 2015 o valor registrado nesta rubrica da receita foi de R\$ 2.649,06, somente a título de referencia o apontamento da Auditora significa menos de 0,1% da receita de impostos.

Contudo o ajuste no código de aplicação será realizado pelo setor competente, evitando assim novos apontamentos.

Entendemos finalmente que esses apontamentos devem ser desconsiderados, pois não afetaram em nada o atendimento do artigo 212 da Constituição Federal.

ITEM 3.2.- SAÚDE.

- Classificação incorreta dos rendimentos de aplicações financeiras.

Como no item anterior a Auditoria aponta divergência da indicação do código de aplicação na rubrica da receita de rendimentos de aplicação financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.



Também como na aplicação do ensino, neste caso o índice constitucional de aplicação em ações e serviços de saúde não foi prejudicado.

Visto que a própria fiscalização constatou a aplicação de 23,54% dos impostos e transferências de impostos nas despesas de saúde.

Desta forma, também neste caso solicitamos a proposta de desconsideração deste apontamento no julgamento das contas anuais em exame e a sua regularização nas próximas auditorias.

ITEM 7 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

- não edição do Plano Municipal de Saneamento Básico;

“Data vênha” afirmamos que o município de Fernão já possui o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado em conjunto com a Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo efetivado em 05/2008 e com vigência até 05/2038, conforme comprova documento em anexo.

Esse plano abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, elaborado com base em estudos e informações fornecidos pela SABESP. O mesmo deverá ser revisado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento de esgotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

36

Esclarecemos ainda que a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo lançou recentemente edital para selecionar empresas que farão os Planos Municipais de Saneamento de 164 municípios Paulistas. Com a medida, São Paulo se tornará o primeiro Estado Brasileiro a ter planos para todos os municípios. Esses recursos serão financiados pelo FEHIDRO.

No entanto e, confirmamos essa informação junto a Secretaria de Recursos Hídricos e também no Comitê de Bacias do Médio Paranapanema, na qual este gestor municipal é membro efetivo, o município de Fernão não se beneficiará de tal medida face já possuir PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, aliás, conforme informação da própria Secretaria de Recursos Hídricos, todos os municípios que possuem contrato de prestação de serviços pela SABESP, necessariamente já possuem o PLANO de SANEAMENTO estando sob esse aspecto perfeitamente dentro da legalidade. Anexamos o plano para os devidos esclarecimentos com o que solicitamos não considerar como falha este item.

- despesa realizada sem demonstração de efetividade e eficácia.

Destacamos que o município conta com duas escolas sendo a EMEF Professora Maria do Carmo Silva Julião que, em 2015, atendeu a modalidade Ensino Fundamental de 1º. A 5º. Ano e Educação Infantil (pré-escola) crianças de 4 a 5 anos e o Núcleo de Educação Infantil Futuro de Fernão que atendeu a Educação Infantil (creche) crianças de 0 a 3 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

37

O ano de 2015 foi atípico pela elaboração do Plano Municipal de Educação Lei nº 793/2015 de 22 de junho de 2015, determinado pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, trabalho específico que contou com longo período de realização, aproximadamente 7 meses demandando esclarecimentos técnicos, pedagógicos, contábeis e legais discutidos em inúmeras reuniões e debates realizados com o pessoal da rede municipal, estadual, sociedade civil, pais de alunos, vereadores e comunidade em geral. É importante também destacar que esse projeto teve o acompanhamento direto do Ministério Público Estadual da Comarca de Gália com reuniões, esclarecimentos e conclusão final.

O referido ano também contou com inserção no Sistema SIMEC-PAR, trabalho este, realizado com a Equipe Local, designada para esse fim e que compreendeu as ações na área da educação para 4 (quatro) anos no município, abrangendo competências técnicas, pedagógicas, de gestão, administrativas e de infraestrutura física.

O ato discricionário de contratação de empresa especializada se deu pela situação encontrada de cancelamento e suspensão de recursos de transferência automática, como Programa de Transporte Escolar-PNATE e Programa de Alimentação Escolar – PNAE, além do fato de devolução de recursos por aplicação indevida. Há de que se relatar também a constatação pela CGU-Controladoria Geral da União de inúmeras irregularidades apontadas anteriormente e que resultaram em diversos processos em andamento na justiça federal.

Considerando o acima descrito a rede municipal contou com a participação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da educação de características técnica para complementação dos trabalhos a serem realizados no decorrente ano de acordo com o demonstrado em relatórios mensais, tais como apoio nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

38

sistemas do SIGPC, SIGECON, CAE VIRTUAL, CACS-FUNDEB, SIMEC, entre outros, ao Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar CAE, Conselho Municipal de Educação, Orientação quanto a utilização de recursos da merenda escolar incluindo o Programa da Agricultura Familiar, entre outros. Também participou de todo o desenvolvimento da PROINFÂNCIA e das licitações pertinentes a implantação da mesma no município.

Afirmamos, sem duvida alguma, que a eficiência e eficácia da educação fundamental se fez presente e evoluiu com o conjunto de medidas adotadas pela gestão municipal. As nossas metas e objetivos sempre foram alcançados, a nossa merenda é referencia regional, o nosso IDEB de 2013 de 7,1 elevou nosso município entre os melhores do Estado e do Brasil e pela primeira vez na história da Educação desta cidade a Revista Exame incluiu o Ensino de Fernão em 2015 como uma das 500 melhores cidades do Brasil consolidando o esforço de todas medidas nesse importante segmento que e a Educação.

E, ainda, esclarecemos a esse Eminentíssimo Conselheiro Relator que em 2015 quando da renovação do contrato existente com a terceirizada reduzimos em 50% os valores inicialmente pactuados, sendo que em 2016 não renovamos mais os serviços prestados. E finalmente, e no sentido de ratificarmos nosso esforço no sentido de priorizarmos a educação, informamos que a outra assessoria existente – ACONSTEC – serviços contábeis e administrativos não teve seu contrato renovado em 2015. Solicitamos, portanto, não considerar como não eficaz a contratação de Assessoria para o Ensino, considerando a efetividade e os resultados obtidos em seu conjunto da Gestão Municipal do Ensino no presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

39

ITEM 8 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

**- ausência de norma legal regulamentadora do
Serviço de Informação ao Cidadão (implantado apenas por portaria).**

Em que pese o apontamento de que a implantação do Serviço de Informação ao Cidadão haver sido implantado mediante Portaria, é importante ressaltarmos que o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) implantado pela Prefeitura Municipal de Fernão está em pleno funcionamento, e atende às exigências da Lei nº 12.527/11, permitindo que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para o ente municipal, podendo o cidadão ainda interpor recursos e apresentar reclamações sem burocracia.

Segue abaixo a comprovação do atendimento às disposições da Lei nº 12.527/11 pelo site da Prefeitura Municipal de Fernão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

40

Fernão, Terça-feira, 27 de Dezembro de 2016 16:07
PTB2 27/12/2016

PREFEITURA DE FERNÃO

TRANSPARÊNCIA CIDADÃO EMPRESA FERNÃO A PREFEITURA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CONTAS PÚBLICAS
e-SIC

SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

NFS-E
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONCURSO

Informações sobre o Serviço de Acesso à Informação Municipal

I - Localização
Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão/SP

II - Horário de Funcionamento
08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30
24 Horas por dia no site(Eletrônico)

III - Telefone e E-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas sobre o e-SIC
Telefone:
(14)-3273-1016
(14)-3273-1004
(14)-3273-1021
E-mail:
prefeitura@fernao.sp.gov.br
cpd@fernao.sp.gov.br

Como pedir uma informação

Pedido presencial

1. Preencha o Formulário de Acesso de acordo com sua necessidade:
Pessoa física

CONCURSO
MAIS NOTÍCIAS
LICITAÇÃO
LEGISLAÇÃO
e-SIC
GOVERNO DIGITAL
>SERVIÇO CIDADÃO
>SERVIÇOS EMPRESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

491

Como pedir uma informação

Pedido presencial

1. Preencha o Formulário de Acesso de acordo com sua necessidade:

Pessoa física

- Solicitação de Informação - [Formulário em PDF](#)
- Reclamação - [Formulário em PDF](#)
- Recurso - [Formulário em PDF](#)

Pessoa Jurídica

- Solicitação de Informação - [Formulário em PDF](#)
- Reclamação - [Formulário em PDF](#)
- Recurso - [Formulário em PDF](#)

2. Dirija-se ao endereço físico da Prefeitura Municipal com o Formulário preenchido.

3. Entregue o Formulário na Prefeitura Municipal e aguarde até que sua solicitação seja atendida.

Pedido eletrônico

1. Preencha as informações no formulário a baixo. Se for pessoa Jurídica preencha no lugar de CPF o CNPJ e Razão Social.

2. Quando finalizar clique no botão "Cadastrar".

3. Logo depois será necessário a confirmação do seu cadastro por e-mail. Após a confirmação você poderá

GOVERNO DIGITAL

- >SERVIÇO CIDADÃO
- >SERVIÇOS EMPRESAS
- >NOTÍCIAS POR CATEGORIA
- >LINKS ÚTEIS
 - Câmara dos Deputados
 - Governo do Estado de SP
 - Receita Federal
 - Senado
 - Banco do Povo
 - Fazenda
 - Detran
 - PROCON

TELEFONES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL

(14) 3273-1038
(14) 3273-1039
(14) 3273-1041
(Tlm) 98121-7666

DEPTO DE AGRICULTURA

(14) 3273-1033

Pedido eletrônico

1. Preencha as informações no formulário a baixo. Se for pessoa Jurídica preencha no lugar de CPF o CNPJ e Razão Social.

2. Quando finalizar clique no botão "Cadastrar".

3. Logo depois será necessário a confirmação do seu cadastro por e-mail. Após a confirmação você poderá solicitar informações a Prefeitura Municipal.

Atividade do E-SIC - ESTATÍSTICAS GERAIS

Atividade do E-SIC - ESTATÍSTICAS GERAIS

09 9%

- Pedidos novos (0)
- Pedidos em progresso (1)
- Pedidos finalizado (10)
- Pedidos aguardando resposta (0)
- Pedidos indeferido (0)

Atividade do E-SIC - ESTATÍSTICAS DO MÊS

Atividade do E-SIC - ESTATÍSTICAS DO MÊS

- Pedidos novos (0)
- Pedidos em progresso (0)
- Pedidos finalizado (0)
- Pedidos aguardando resposta (0)
- Pedidos indeferido (0)

(14) 3273-1038
(14) 3273-1039
(14) 3273-1041
(Tlm) 98121-7666

DEPTO DE AGRICULTURA

(14) 3273-1033

DEPTO DE SAÚDE

(14) 3273-7176
(14) 3273-3273
(14) 98128-9911

DEPTO DE OBRAS

(14) 98122-9229

DEPTO DE EDUCAÇÃO

(14) 3273-7176
(Tlm) (14) 98131-3460

DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(14) 3273-1049
(14) 98131-3583

ver todos os telefones...

Isto posto, com a comprovação do atendimento às disposições da Lei nº 12.527/11, requeremos seja relevado este apontamento e julgado regular o presente item.



ITEM 9 - CONTROLE INTERNO.

- **Não regulamentação do Sistema de Controle Interno.**

A Auditora cita em seu relatório que “**não regulamentação do Sistema de Controle Interno**”.

Em que pese de longa data a existência da exigência do controle interno exigidos pelos órgãos desta Egrégia Corte, sempre desprovido de ato legal que o instituísse.

Tal procedimento estava carente as verdadeiras funções do profissional que exerce, além de suas funções e atribuições do cargo a função de “responsável pelo controle interno”.

Insta salientar que esta Egrégia Corte manifestou-se a respeito através somente no final do exercício de 2012, senão vejamos:

Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

43

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 29/09/2012

Assim, a atual Administração vem buscando deste que assumiu a administração do município, adequar as suas ações com as normas legais.

Importante destacar que a Administração desde 2012, já possui nomeado servidor efetivo para exercer essas funções de responsável pelo Controle Interno, nomeados pelas portarias n.ºs 2.937/2012 e 3.881/14.

Desta forma as exigências de se atribuir a função de controle interno a funcionário ocupante de cargo efetivo, bem como a apresentação de relatórios quanto às suas funções institucionais foram regularmente cumpridas com a elaboração, conferências dos relatórios bimestrais da execução orçamentária- LRF, relatórios de gestão fiscal, quadrimestralmente, todos revisados e assinados por este, devidamente publicados e enviando inclusive a este Tribunal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

44

Relatórios esses que foram constatados pelo Agente de Fiscalização Financeira em sua fiscalização "in loco", como o citou na fl. 14 do seu r. relatório.

E, como corolário desse esforço, o gestor publico municipal instituiu a Lei no.840/2016 de 26 de agosto de 2016, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal que "Institui o Sistema de Controle Interno no Governo Municipal e da Outras Providencias", conforme documento em anexo.

Desta forma, requeremos a desconsideração deste apontamento do Agente de Fiscalização, pois como citamos acima toda a legislação vigente foi atendida.

ITEM 12 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

- **desatendimento a recomendações deste
Tribunal de Contas.**

Com relação ao atendimento das recomendações do Tribunal de Contas referente ao exercício de 2011:

EXERCÍCIO DE 2011 – TC 1503/026/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

45

- Divulgue na página eletrônica do Município a totalidade dos documentos exigidos pelo artigo 48, caput, da LRF (item 2.1); e

- Devida Contabilização dos atos e fatos contábeis (itens 1.2.2; 3.1 e 3.2).

EXERCÍCIO DE 2012 – TC 2092/026/12

- Corrija eventuais inconsistências nos registros, na transmissão de informações ao Sistema AUDESP notadamente sobre a gestão dos recursos da educação e saúde (itens 1.2.2 3.1 e 3.2);

- Implante um efetivo sistema de controle interno (item 9); e

- Cumpra as instruções e Recomendações desta E. Corte (item 12).

Todos esses apontamentos já foram objeto de defesa nos tópicos acima, e desta forma já foram devidamente justificados, não restando portanto o desatendimento das recomendações do Tribunal de Contas.

Com isso, entendemos que este apontamento deva ser totalmente relevado, eis que não pode em hipótese alguma macular as contas do Executivo Municipal, motivo pelo qual reiteramos, novamente a Vossas Excelências, após a devida apreciação possa enfim emitir o competente PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, ora em exame.

III – DO PEDIDO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

46

ISTO POSTO, elaboradas as justificativas julgadas necessárias, diante das presentes laudas, aguardamos sejam integralmente acolhidas as alegações e razões de defesa ora produzidas, para a final, essa Egrégia Corte, usando do mais alto espírito de bom senso e justiça, **JULGUE pela PROCEDÊNCIA e REGULARIDADE DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, relativas ao Exercício Financeiro de 2015, nos autos do **PROCESSO TC - 02725/026/15**, sem maiores ressalvas e/ou recomendações, como medida da correta e regular aplicação da mais lúdima Justiça.

Protesta-se ao final, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em nosso ordenamento jurídico, notadamente pela documental que ora se junta, e das demais que se fizerem necessárias e indispensáveis ao bom andamento do presente processo.

Termos em que, colocando-se desde já à disposição desse Emérito Conselheiro Relator, bem como desse Egrégio Tribunal de Contas, para o que se fizer necessário, juntando-se esta e os documentos que a acompanham, pede e aguarda **DEFERIMENTO**.

Fernão - SP, 19 de dezembro de 2016.

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

47

FERNÃO - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESAS COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Jan/2015 a Dez/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")


R\$ 1


DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2015 a Dez/2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.947.561,54	3.491,61
Pessoal Ativo	5.591.633,76	3.491,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	355.927,78	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	355.927,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	355.927,78	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.591.633,76	3.491,61

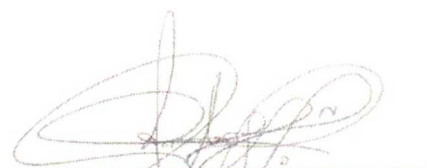
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.570.636,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	5.595.125,37	48,36
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.942.381,71	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	6.595.262,63	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	6.248.143,54	54,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64


 Alencar Canelas Campos
 Prefeito Municipal


 Sandra Azevedo Atran
 Contador


 Marcelo Dias Junior
 Resp. Controle Interno

REFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2015 A DEZ/2015

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.082.100,52	1.212.050,84	1.080.269,13	1.012.270,08	1.170.401,44	1.102.341,61	932.610,32	893.172,82	926.324,53	1.022.267,18	877.605,42	1.378.570,10	12.689.983,99	15.437.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.613,60	20.632,79	51.743,50	38.025,77	45.930,91	24.498,00	18.200,03	14.906,80	35.093,40	25.065,69	17.213,25	51.875,66	365.799,40	286.300,00
IPTU	4.936,83	51,60	974,30	13.374,38	1.158,02	1.473,79	1.208,67	969,14	1.990,01	1.297,38	2.655,85	12.812,91	42.902,88	53.000,00
ISS	2.450,19	14.262,49	24.858,89	3.785,83	21.137,45	5.985,58	6.989,30	4.200,46	20.677,95	14.009,59	4.122,66	5.699,34	128.179,73	79.000,00
ITBI	3.943,40	0,00	6.951,20	5.510,00	12.618,75	7.120,00	200,00	700,00	2.783,00	800,00	620,00	11.991,99	53.238,34	44.300,00
IRRF	9.714,58	2.567,59	18.555,80	10.126,75	10.177,86	9.267,94	9.285,20	8.535,16	8.559,21	8.341,19	8.740,46	15.972,17	119.843,91	69.000,00
Outras receitas Tributárias	1.568,60	3.751,11	403,31	5.228,81	838,83	650,69	516,86	502,04	1.083,23	617,53	1.074,28	5.399,25	21.634,54	41.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	34.815,37	63.334,42	34.359,57	37.331,31	36.827,30	38.292,98	37.280,77	38.217,94	38.077,11	3.793,80	8.348,80	370.679,37	449.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.033,22	206.474,48	70.063,04	119.301,21	127.457,96	87.251,42	85.431,59	18.258,89	70.689,60	146.952,30	20.676,99	21.914,96	989.505,66	805.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	6.637,16	16.226,31	5.081,99	5.699,12	15.254,68	7.049,51	5.200,13	5.665,41	7.381,28	4.616,66	2.511,86	5.840,54	87.164,65	74.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.033.704,47	929.634,48	879.347,36	808.901,74	941.302,48	944.871,17	782.517,52	813.548,81	762.637,24	805.260,98	831.199,75	1.288.173,37	10.821.099,37	13.735.000,00
Cota Parte do FPM	674.179,14	688.206,28	501.257,20	540.989,34	665.265,98	578.848,83	507.052,48	501.300,39	417.937,24	475.681,84	537.082,15	908.170,50	6.995.971,37	8.653.000,00
Cota Parte do ICMS	150.612,65	111.589,09	204.164,62	128.674,22	143.728,35	176.067,92	131.165,97	142.528,96	167.502,20	148.045,83	126.759,09	200.848,12	1.831.487,02	2.803.000,00
Cota Parte do IPVA	41.946,08	17.297,94	19.563,39	5.603,07	6.012,18	5.393,55	3.971,72	2.914,04	6.410,51	4.670,02	2.531,41	5.071,13	121.385,04	125.000,00
Cota Parte do ITR	1.362,88	26,74	54,19	0,00	40,10	294,08	190,54	26,90	4.347,15	21.833,86	3.581,07	3.051,28	34.808,79	22.000,00
Transf. da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	2.977,98	744,49	744,49	744,49	744,49	744,49	744,49	744,49	744,49	8.933,90	30.000,00
Transf. da LC 61/1989	1.805,24	1.090,39	994,13	1.125,25	1.117,16	1.285,36	1.080,77	1.114,02	1.200,92	1.303,82	1.229,65	1.189,07	14.535,78	25.000,00
Transferências do FUNDEB	85.649,59	54.272,22	90.972,17	53.708,93	59.099,28	70.787,32	52.681,49	57.170,15	66.285,53	59.333,25	51.992,10	81.233,00	783.185,03	895.000,00
Outras Transferências Correntes	78.148,89	57.151,82	62.341,66	75.822,95	65.294,94	111.449,62	85.630,06	107.749,86	98.409,20	93.647,87	107.279,79	87.865,78	1.030.792,44	1.182.000,00
Outras Receitas Correntes	4.112,07	4.267,41	10.698,82	5.982,67	3.124,10	1.844,21	2.968,07	3.512,14	12.305,07	2.294,44	2.209,77	2.416,77	55.735,54	87.500,00
DEDUÇÕES (II)	85.649,59	89.087,59	154.306,59	85.879,91	96.013,69	104.513,88	86.966,74	90.663,61	100.101,93	92.939,17	51.992,10	81.233,00	1.119.347,80	1.344.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	34.815,37	63.334,42	32.170,98	36.914,41	33.726,56	34.285,25	33.493,46	33.816,40	33.605,92	0,00	0,00	336.162,77	449.200,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	85.649,59	54.272,22	90.972,17	53.708,93	59.099,28	70.787,32	52.681,49	57.170,15	66.285,53	59.333,25	51.992,10	81.233,00	783.185,03	895.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	996.450,93	1.122.963,25	925.962,54	926.390,17	1.074.387,75	997.827,73	845.643,58	802.509,21	826.222,60	929.328,01	825.613,32	1.297.337,10	11.570.636,19	14.092.800,00

Altomar Canelada Campos
Prefeito Municipal

Sandra Azevedo Atran
CRC F SP 261937/O-5

Marcelo Dias Junior
Resp. Controle Interno

18

**MUNICIPIO DE FERNAO**

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

**BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)
CONSOLIDADO**

Pag 01 de 10

49

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1000.00.00.00		RECEITAS CORRENTES		15.437.000,00	11.455.595,02	1.584.867,97	13.040.462,99	-2.396.537,01
1100.00.00.00		RECEITA TRIBUTARIA		286.300,00	313.923,74	51.890,11	365.813,85	79.513,85
1110.00.00.00		IMPOSTOS		245.300,00	297.688,45	46.490,86	344.179,31	98.879,31
1112.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		166.300,00	175.208,06	40.791,52	215.999,58	49.699,58
1112.02.00.00		IPTU		53.000,00	30.089,97	12.812,91	42.902,88	-10.097,12
1112.02.00.01	001	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL	01-110 000 ED	32.000,00	18.368,99	7.292,51	25.661,50	-6.338,50
1112.02.00.02	002	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	01-110 000 ED	21.000,00	11.720,98	5.520,40	17.241,38	-3.758,62
1112.04.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		69.000,00	103.871,74	15.986,62	119.858,36	50.858,36
1112.04.31.00	003	RETIDOS NAS FONTES	01-110 000 ED	69.000,00	103.871,74	15.986,62	119.858,36	50.858,36
1112.08.00.00	004	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	01-110 000 ED	44.300,00	41.246,35	11.991,99	53.238,34	8.938,34
1113.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		79.000,00	122.480,39	5.699,34	128.179,73	49.179,73
1113.05.00.00	005	ISS	01-110 000 ED	79.000,00	122.480,39	5.699,34	128.179,73	49.179,73
1120.00.00.00		TAXAS		41.000,00	16.235,29	5.399,25	21.634,54	-19.365,46
1121.00.00.00		TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		18.000,00	5.233,65	0,00	5.233,65	-12.766,35
1121.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA		18.000,00	5.233,65	0,00	5.233,65	-12.766,35
1121.99.00.01	006	TAXA DE LICENÇA P/FUNC. EST.COM.IND.E PREST.SERV	01-110 000 NV	18.000,00	5.233,65	0,00	5.233,65	-12.766,35
1122.00.00.00		TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		23.000,00	11.001,64	5.399,25	16.400,89	-6.599,11
1122.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		23.000,00	11.001,64	5.399,25	16.400,89	-6.599,11
1122.99.00.03	007	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01-110 000 NV	23.000,00	11.001,64	5.399,25	16.400,89	-6.599,11
1200.00.00.00		RECEITA DE CONTRIBUICOES		449.200,00	395.852,79	77.058,39	472.911,18	23.711,18
1210.00.00.00		CONTRIBUICOES SOCIAIS		449.200,00	369.684,99	68.709,59	438.394,58	-10.805,42
1210.29.00.00		CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID		449.200,00	369.684,99	68.709,59	438.394,58	-10.805,42
1210.29.07.00	008	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS	01-110 000 PR	449.200,00	369.684,99	68.709,59	438.394,58	-10.805,42
1220.00.00.00		CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO.		0,00	26.167,80	8.348,80	34.516,60	34.516,60
1220.29.00.00	136	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01-110 000 NV	0,00	26.167,80	8.348,80	34.516,60	34.516,60
1300.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		805.000,00	1.078.240,53	159.317,66	1.237.558,19	432.558,19
1320.00.00.00		RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		805.000,00	1.078.240,53	159.317,66	1.237.558,19	432.558,19
1321.00.00.00		JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		355.000,00	184.267,71	0,00	184.267,71	-170.732,29
1321.02.00.00	009	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - RECURSOS Não VINCULADOS	01-110 000 NV	355.000,00	184.267,71	0,00	184.267,71	-170.732,29
1325.00.00.00		REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		21.200,00	223.396,54	21.914,96	245.311,50	224.111,50
1325.01.00.00		REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		13.600,00	181.857,94	19.044,13	200.902,07	187.302,07
1325.01.02.00	010	RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS. BANCÁR.RECUR.VINCUL.FUNDE B	02-260 000 FU	7.000,00	2.711,63	124,90	2.836,53	-4.163,47
1325.01.03.00		RECEITA REMUN.DEPÓS. BANC.RECUR.VINC. FNS		2.600,00	2.581,86	80,27	2.662,13	62,13
1325.01.03.01	011	RENDIMENTOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01-310 000 SD	2.600,00	2.581,86	80,27	2.662,13	62,13
1325.01.05.00		RECEITA REMUNER.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-MDE		4.000,00	2.496,00	153,06	2.649,06	-1.350,94
1325.01.05.01	012	RENDIMENTOS MANUTENÇÃO DO ENSINO	01-220 000 ED	4.000,00	2.496,00	153,06	2.649,06	-1.350,94
1325.01.99.00		RECEITA REMUN. OUTROS DEPÓS.BANC.RECURSOS VINCULADOS		0,00	174.068,45	18.685,90	192.754,35	192.754,35
1325.01.99.01	090	RENDIMENTOS PROG.FNHIS -	05-100 023 NV	0,00	1.076,34	96,41	1.172,75	1.172,75

**MUNICIPIO DE FERNAO**

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

**BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)
CONSOLIDADO**

Pag 02 de 10

50

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
		HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL						
1325.01.99.03	127	RENDIMENTOS AQUISIÇÃO DE VÁN	02-300 019 SD	0,00	37,16	0,00	37,16	37,16
1325.01.99.04	091	RENDIMENTOS ROYALTIES PETROBRAS	02-110 000 NV	0,00	1.451,27	189,03	1.640,30	1.640,30
1325.01.99.06	094	RENDIMENTOS CIDE	05-130 000 NV	0,00	168,90	48,12	217,02	217,02
1325.01.99.07	123	RENDIMENTOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AT. INTEGRAL A FAMILIA	05-500 000 NV	0,00	1.382,40	263,01	1.645,41	1.645,41
1325.01.99.08	092	RENDIMENTOS ALIENAÇÃO DE BENS	01-110 000 NV	0,00	1.615,98	307,87	1.923,85	1.923,85
1325.01.99.09	110	RENDIMENTOS TRANSPORTE ESCOLAR	02-200 002 NV	0,00	794,30	157,48	951,78	951,78
1325.01.99.10	109	RENDIMENTOS PRO INFANCIA	05-200 008 NV	0,00	14.003,12	543,13	14.546,25	14.546,25
1325.01.99.11	096	RENDIMENTOS MERENDA ESCOLAR FEDERAL	05-100 007 NV	0,00	3.410,55	315,45	3.726,00	3.726,00
1325.01.99.13	098	RENDIMENTO I.G.D.B.F	05-500 003 NV	0,00	2.951,74	273,55	3.225,29	3.225,29
1325.01.99.14	093	RENDIMENTOS FEX	01-110 000 NV	0,00	63,52	7,03	70,55	70,55
1325.01.99.15	124	RENDIMENTOS FEP	05-110 000 NV	0,00	11.229,30	1.394,66	12.623,96	12.623,96
1325.01.99.16	111	RENDIMENTOS FARMACIA BASICA	05-300 004 NV	0,00	7.923,07	830,92	8.753,99	8.753,99
1325.01.99.17	114	RENDIMENTOS MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	05-300 010 NV	0,00	15.866,89	1.856,09	17.722,98	17.722,98
1325.01.99.18	115	RENDIMENTOS SAUDE DIVERSOS	02-300 007 NV	0,00	3.980,86	203,44	4.184,30	4.184,30
1325.01.99.19	116	RENDIMENTOS PROG.REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO	02-300 007 NV	0,00	506,14	54,84	560,98	560,98
1325.01.99.19	117	RENDIMENTOS PROG.REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO	02-300 007 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.01.99.20	126	RENDIMENTOS INV.PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA	05-300 018 SD	0,00	147,59	16,02	163,61	163,61
1325.01.99.21	113	RENDIMENTOS VIGILANCIA SANITARIA	05-300 002 NV	0,00	7.304,84	973,67	8.278,51	8.278,51
1325.01.99.22	112	RENDIMENTOS BLOCO ATENÇÃO BASICA	05-110 000 NV	0,00	17.794,08	2.372,02	20.166,10	20.166,10
1325.01.99.23	106	RENDIMENTOS FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	01-500 007 NV	0,00	2.072,61	155,61	2.228,22	2.228,22
1325.01.99.24	107	RENDIMENTOS Q.S.E	05-200 001 NV	0,00	19.719,92	2.741,73	22.461,65	22.461,65
1325.01.99.25	122	RENDIMENTOS CONSTRUÇÃO DE CRECHE	05-200 000 ED	0,00	15.681,60	1.403,31	17.084,91	17.084,91
1325.01.99.26	119	RENDIMENTOS CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	02-100 040 NV	0,00	5.543,83	932,98	6.476,81	6.476,81
1325.01.99.27	095	RENDIMENTOS MERENDA ESTADUAL	02-100 009 NV	0,00	133,65	0,00	133,65	133,65
1325.01.99.28	097	RENDIMENTOS PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	02-500 001 NV	0,00	220,52	0,00	220,52	220,52
1325.01.99.29	108	RENDIMENTOS PDDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	05-200 005 NV	0,00	76,49	9,62	86,11	86,11
1325.01.99.30	099	RENDIMENTOS PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO INDUSTRIAL	02-100 041 NV	0,00	2.360,96	66,46	2.427,42	2.427,42
1325.01.99.31	103	RENDIMENTOS CONVENIO S.P. SOLIDARIO - ALEM DA RENDA	02-500 011 NV	0,00	2.177,79	186,29	2.364,08	2.364,08
1325.01.99.32	101	RENDIMENTOS RECAPE ASFALTICO EM VIAS URBANAS	02-110 000 NV	0,00	1.510,83	159,56	1.670,39	1.670,39
1325.01.99.33	100	RENDIMENTOS EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAIS PARA	02-100 043 NV	0,00	169,39	90,55	259,94	259,94
1325.01.99.34	102	RENDIMENTOS INFRA ESTRUTURA - RECAPEAMENTO	02-110 000 NV	0,00	2.527,79	266,98	2.794,77	2.794,77
1325.01.99.35	104	RENDIMENTOS CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS -	02-100 038 NV	0,00	367,78	19,41	387,19	387,19
1325.01.99.36	105	RENDIMENTOS CONSTRUÇÃO DE 16 UNIDADES	02-100 045 NV	0,00	489,51	42,97	532,48	532,48

**MUNICIPIO DE FERNAO**

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

**BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)
CONSOLIDADO**

Pag 03 de 10

51

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1325.01.99.37	118	RENDIMENTOS IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA	02-100 046 NV	0,00	5.552,61	602,22	6.154,83	6.154,83
1325.01.99.38	125	RENDIMENTOS PAC 2 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR	05-200 011 ED	0,00	11.900,17	1.302,90	13.203,07	13.203,07
1325.01.99.39	120	RENDIMENTOS INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PAR MOBILIARIO	05-200 012 NV	0,00	963,58	10,22	973,80	973,80
1325.01.99.40	121	RENDIMENTOS APOIO AS CRECHES - BRASIL CARINHOSO	05-200 013 ED	0,00	888,18	9,63	897,81	897,81
1325.01.99.41	135	RENDIMENTOS INFRAESTRUTURA ESCOLAR PROINF. PAC	05-110 000 ED	0,00	4.693,12	52,15	4.745,27	4.745,27
1325.01.99.42	141	RENDIMENTOS CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA	01-110 000 NV	0,00	897,79	266,07	1.163,86	1.163,86
1325.01.99.43	145	RENDIMENTOS SEIAA	02-110 000 NV	0,00	815,87	167,52	983,39	983,39
1325.01.99.44	147	RENDIMENTOS PNAT	05-110 000 ED	0,00	330,49	98,10	428,59	428,59
1325.01.99.45	151	RENDIMENTOS RECAPE ASFALTICO - CONV. 095/2015	02-100 048	0,00	3.265,92	198,88	3.464,80	3.464,80
1325.02.00.00		REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS		7.600,00	41.538,60	2.870,83	44.409,43	36.809,43
1325.02.99.00	013	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	01-110 000 NV	7.600,00	41.538,60	2.870,83	44.409,43	36.809,43
1328.00.00.00		REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENC		428.800,00	670.576,28	137.402,70	807.978,98	379.178,98
1328.10.00.00	142	REMUN.DOS INVESTIMENTO DO RPPS SEVIDOR RENDA FIXA	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1328.10.00.01	014	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	01-110 000 PR	428.800,00	670.576,28	137.402,70	807.978,98	379.178,98
1600.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS		74.000,00	81.324,11	5.840,54	87.164,65	13.164,65
1600.99.00.00		OUTROS SERVIÇOS		74.000,00	81.324,11	5.840,54	87.164,65	13.164,65
1600.99.00.01	015	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	01-110 000 NV	70.200,00	64.706,41	5.423,05	70.129,46	-70,54
1600.99.00.02	016	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01-110 000 NV	1.600,00	19,80	0,00	19,80	-1.580,20
1600.99.00.03	017	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	01-110 000 NV	2.200,00	15.099,60	417,49	15.517,09	13.317,09
1600.99.00.05	152	MUDAS	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.99.00.06	153	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	01-110 000 NV	0,00	1.498,30	0,00	1.498,30	1.498,30
1600.99.00.07	154	SERVIÇOS DE LIMPEZA	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		13.735.000,00	9.532.926,00	1.288.173,37	10.821.099,37	-2.913.900,63
1720.00.00.00		TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		13.346.367,00	9.375.993,71	1.277.368,09	10.653.361,80	-2.693.005,20
1721.00.00.00		TRANSFERENCIAS DA UNIAO		9.451.400,00	6.901.742,34	988.462,32	7.890.204,66	-1.561.195,34
1721.01.00.00		PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		8.675.000,00	6.119.558,38	911.221,78	7.030.780,16	-1.644.219,84
1721.01.02.00		COTA-PARTE FPM		8.653.000,00	6.087.800,87	908.170,50	6.995.971,37	-1.657.028,63
1721.01.02.01	018	COTA PARTE FPM	01-110 000 ED	8.245.000,00	6.087.800,87	617.582,84	6.705.383,71	-1.539.616,29
1721.01.02.02	019	COTA-PARTE FPM 1%	01-110 000 ED	408.000,00	0,00	290.587,66	290.587,66	-117.412,34
1721.01.05.00	020	COTA-PARTE ITR	01-110 000 ED	22.000,00	31.757,51	3.051,28	34.808,79	12.808,79
1721.22.00.00		TRANSFERENCIAS DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE		135.000,00	67.863,31	6.442,26	74.305,57	-60.694,43
1721.22.70.00	021	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	05-110 000 NV	135.000,00	67.863,31	6.442,26	74.305,57	-60.694,43
1721.33.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS- FUNDO A FUNDO		429.100,00	491.250,17	59.211,10	550.461,27	121.361,27
1721.33.00.01	022	PAB FIXO	05-110 000 SD	50.000,00	40.630,37	0,00	40.630,37	-9.369,63
1721.33.00.02	023	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	05-110 000 SD	52.000,00	44.000,00	4.000,00	48.000,00	-4.000,00
1721.33.00.03	024	PROGR. AGENTES COMUNIT.DE SAUDE - PACS	05-110 000 SD	53.000,00	44.616,00	8.112,00	52.728,00	-272,00
1721.33.00.04	025	PROGRAMA DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL	05-110 000 SD	30.000,00	24.530,00	2.230,00	26.760,00	-3.240,00
1721.33.00.06	026	MAC - TETO BRASIL SEM MISÉRIA	05-110 000 SD	32.000,00	30.341,63	2.758,33	33.099,96	1.099,96
1721.33.00.14	027	ACOES ESTRUTURANTES EM VIGILANCIA SANITARIA	05-110 000 SD	6.500,00	0,00	0,00	0,00	-6.500,00

**MUNICIPIO DE FERNAO**

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

**BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)
CONSOLIDADO**

Pag 04 de 10

52

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
1721.33.00.20	028	FARMACIA BÁSICA	05-110 000 SD	6.500,00	4.400,66	0,00	4.400,66	-2.099,34
1721.33.00.25	029	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	05-110 000 SD	35.000,00	36.608,83	3.110,77	39.719,60	4.719,60
1721.33.00.26	030	TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA	05-300 010 SD	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1721.33.00.27	031	PROG.NAC.DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	05-300 004 SD	28.000,00	18.000,00	6.000,00	24.000,00	-4.000,00
1721.33.00.28	032	PROG.DE MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE	05-300 001 SD	99.000,00	76.000,00	0,00	76.000,00	-23.000,00
1721.33.00.29	033	PROG.DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EM SAUDE	05-300 006 SD	4.800,00	3.493,72	0,00	3.493,72	-1.306,28
1721.33.00.30	034	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE	05-300 006 SD	7.200,00	0,00	0,00	0,00	-7.200,00
1721.33.00.31	035	PISO ESTRAT. GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	05-300 006 SD	100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
1721.33.00.32	036	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE - PFVS	05-300 006 SD	16.000,00	22.905,81	0,00	22.905,81	6.905,81
1721.33.00.33	037	APERFEIÇOAMENTO DO SUS - PARTE ANVISA	05-300 003 SD	1.000,00	1.365,88	0,00	1.365,88	365,88
1721.33.00.34	038	APERFEIÇOAMENTO DO S.U.S - PARTE FNS	05-300 006 SD	6.500,00	7.762,66	0,00	7.762,66	1.262,66
1721.33.00.35	039	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - ANVISA	05-300 006 SD	500,00	0,00	0,00	0,00	-500,00
1721.33.00.37	129	INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIG. EM SAUDE	05-300 006 SD	0,00	2.994,61	0,00	2.994,61	2.994,61
1721.33.00.38	143	INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	05-110 000 SD	0,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	125.000,00
1721.33.00.39	161	AÇÕES CONTINGENCIAIS EM VIGILANCIA EM SAUDE	05-300 006 SD	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1721.33.00.40	162	INCENTIVO DE IMPL. AOS NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	05-300 001 SD	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00
1721.33.00.41	163	NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	05-300 001 SD	0,00	24.000,00	8.000,00	32.000,00	32.000,00
1721.33.00.42	164	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	05-300 001 SD	0,00	600,00	0,00	600,00	600,00
1721.34.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS		50.000,00	44.992,50	1.430,00	46.422,50	-3.577,50
1721.34.00.01	040	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E AT. INTEGRAL A FAMILIA	02-110 000 NV	15.000,00	0,00	0,00	0,00	-15.000,00
1721.34.00.02	041	IGD BOLSA FAMILIA	05-110 000 NV	35.000,00	8.992,50	1.430,00	10.422,50	-24.577,50
1721.34.00.03	140	PISO BÁSICO FISICO	05-500 010 NV	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00
1721.35.00.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN		131.050,00	169.108,24	9.152,58	178.260,82	47.210,82
1721.35.01.00	042	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO- Educação	05-110 000 ED	95.000,00	120.102,24	9.152,58	129.254,82	34.254,82
1721.35.03.00		TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-PNAE		35.100,00	27.954,00	0,00	27.954,00	-7.146,00
1721.35.03.01	043	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL	05-100 007 ED	15.000,00	11.556,00	0,00	11.556,00	-3.444,00
1721.35.03.02	044	MERENDA ESCOLAR CRECHE	05-100 007 ED	10.600,00	9.000,00	0,00	9.000,00	-1.600,00
1721.35.03.03	045	MERENDA PRE ESCOLA	05-100 007 ED	4.500,00	4.320,00	0,00	4.320,00	-180,00
1721.35.03.04	046	MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO	05-100 007 ED	5.000,00	3.078,00	0,00	3.078,00	-1.922,00
1721.35.04.00		TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE		0,00	20.112,00	0,00	20.112,00	20.112,00
1721.35.04.05	131	MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	05-100 007 ED	0,00	7.452,00	0,00	7.452,00	7.452,00
1721.35.04.06	146	PNAT	05-200 004 ED	0,00	12.660,00	0,00	12.660,00	12.660,00
1721.35.99.00		OUTRAS TRANSF.FUNDO NAC.DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE		950,00	940,00	0,00	940,00	-10,00
1721.35.99.01	047	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	05-200 005 ED	950,00	940,00	0,00	940,00	-10,00
1721.36.00.00	048	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS-	01-110 000 ED	30.000,00	8.189,41	744,49	8.933,90	-21.066,10

53



MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

**BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)
CONSOLIDADO**

Pag 05 de 10

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1721.99.00.00		DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96						
1721.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		1.250,00	780,33	260,11	1.040,44	-209,56
1721.99.00.01	049	FEX COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE E.EXPORTADOR	01-110 000 NV	1.250,00	780,33	260,11	1.040,44	-209,56
1722.00.00.00		TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		2.999.967,00	1.772.299,34	207.672,77	1.979.972,11	-1.019.994,89
1722.01.00.00		PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS		2.996.467,00	1.766.362,67	207.108,32	1.973.470,99	-1.022.996,01
1722.01.01.00	050	COTA-PARTE DO ICMS	01-110 000 ED	2.803.000,00	1.630.638,90	200.848,12	1.831.487,02	-971.512,98
1722.01.02.00	051	COTA-PARTE DO IPVA	01-110 000 ED	125.000,00	116.313,91	5.071,13	121.385,04	-3.614,96
1722.01.04.00	052	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	01-110 000 ED	25.000,00	13.346,71	1.189,07	14.535,78	-10.464,22
1722.01.13.00	053	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	05-110 000 NV	43.467,00	6.063,15	0,00	6.063,15	-37.403,85
1722.22.00.00		TRANSFERENCIA DE COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (250)		3.500,00	5.936,67	564,45	6.501,12	3.001,12
1722.22.30.00	054	COTA-PARTE ROYALTIES COMPENS.FINANC.PROD.PETRô L.LEI 7.990/89	01-110 000 NV	3.500,00	5.936,67	564,45	6.501,12	3.001,12
1724.00.00.00		TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		895.000,00	701.952,03	81.233,00	783.185,03	-111.814,97
1724.01.00.00	055	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	02-260 000 FU	895.000,00	701.952,03	81.233,00	783.185,03	-111.814,97
1760.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		388.633,00	156.932,29	10.805,28	167.737,57	-220.895,43
1762.00.00.00		TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES		388.633,00	156.932,29	10.805,28	167.737,57	-220.895,43
1762.01.00.00		TRANSF.CONV.ESTADO P/ O SUS		125.270,00	34.148,77	1.243,50	35.392,27	-89.877,73
1762.01.00.01	056	CONTROLE DE GLICEMIA	02-300 007 SD	900,00	590,63	0,00	590,63	-309,37
1762.01.00.02	057	CONVENIO PSF QUALIS MAIS SERVIÇO	02-300 007 SD	51.000,00	8.400,00	0,00	8.400,00	-42.600,00
1762.01.00.03	058	CONVENIO PSF QUALIS MAIS MATERIAL	02-300 007 SD	16.400,00	3.600,00	0,00	3.600,00	-12.800,00
1762.01.00.04	059	CONVENIO SORRIA SÃO PAULO - SERVIÇO	02-300 007 SD	39.000,00	12.600,00	0,00	12.600,00	-26.400,00
1762.01.00.05	060	CONVENIO SORRIA SÃO PAULO - CONSUMO	01-300 007 SD	10.800,00	5.400,00	0,00	5.400,00	-5.400,00
1762.01.00.06	061	PISO DE ATENÇÃO BASICA	05-300 007 SD	7.000,00	2.478,00	1.243,50	3.721,50	-3.278,50
1762.01.00.07	062	DOSE CERTA	02-300 007 SD	170,00	1.080,14	0,00	1.080,14	910,14
1762.02.00.00		TRANSF.CONV.ESTADO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		116.500,00	76.786,17	6.406,53	83.192,70	-33.307,30
1762.02.00.01	063	TRANSPORTE DE ALUNOS	02-200 002 ED	98.500,00	61.186,17	6.406,53	67.592,70	-30.907,30
1762.02.00.02	064	MERENDA ESCOLAR	02-100 009 ED	18.000,00	15.600,00	0,00	15.600,00	-2.400,00
1762.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO		146.863,00	45.997,35	3.155,25	49.152,60	-97.710,40
1762.99.00.02	065	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	02-110 000 NV	37.863,00	34.707,75	3.155,25	37.863,00	0,00
1762.99.00.03	066	PROGRAMA ALEM DA RENDA	02-110 000 NV	109.000,00	11.289,60	0,00	11.289,60	-97.710,40
1900.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		87.500,00	53.327,85	2.587,90	55.915,75	-31.584,25
1910.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA		7.595,00	3.630,19	127,36	3.757,55	-3.837,45
1911.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		4.300,00	2.198,69	70,16	2.268,85	-2.031,15
1911.38.00.00	067	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	01-110 000 ED	600,00	251,93	22,16	274,09	-325,91
1911.40.00.00	068	MULTAS JUROS DE MORA ISS	01-110 000 ED	100,00	1.232,08	0,94	1.233,02	1.133,02
1911.99.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		3.600,00	714,68	47,06	761,74	-2.838,26
1911.99.01.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		3.600,00	714,68	47,06	761,74	-2.838,26
1911.99.01.01	069	MULTAS E JUROS DE TAXAS	01-110 000 NV	300,00	272,12	5,75	277,87	-22,13
1911.99.01.02	070	MULTAS E JUROS DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	01-110 000 NV	3.300,00	370,52	41,30	411,82	-2.888,18
1911.99.01.04	139	MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.	01-110 000 NV	0,00	63,54	0,01	63,55	63,55
1911.99.01.05	155	MULTAS E JUROS DE MORA DE SERVIÇOS DE MAQUINAS	01-110 000 NV	0,00	8,50	0,00	8,50	8,50
1911.99.01.06	156	MULTAS E JUROS DE MORA DE	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE FERNAO**

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 06 de 10

54

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1912.00.00.00		SERVIÇOS DE LIMPEZA						
1912.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES		0,00	9,08	0,00	9,08	9,08
1912.29.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PROPR		0,00	9,08	0,00	9,08	9,08
1912.29.02.00	167	MULTAS JUROS DE MORA DA CONTRIB.SERVIDOR RPPS	01-612 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1912.29.02.00	166	MULTAS JUROS DE MORA DA CONTRIB.SERVIDOR RPPS	01-612 000 NV	0,00	9,08	0,00	9,08	9,08
1913.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		3.295,00	1.401,33	57,14	1.458,47	-1.836,53
1913.11.00.00	071	MULTAS JUR.MORA DIVIDA ATIVA - IPTU	01-110 000 ED	2.300,00	630,59	9,86	640,45	-1.659,55
1913.13.00.00	072	MULTAS JUROS MORA DIVIDA ATIVA - ISS	01-110 000 ED	95,00	0,00	0,00	0,00	-95,00
1913.99.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		900,00	770,74	47,28	818,02	-81,98
1913.99.00.01	073	MULTAS E JUROS DE DIV. ATIV TAXAS	01-110 000 NV	150,00	678,71	47,28	725,99	575,99
1913.99.00.02	074	MULTAS E JUROS DE DIV.ATIV.SERV.AGROPECUARIO S	01-110 000 NV	750,00	92,03	0,00	92,03	-657,97
1913.99.00.03	159	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE MAQUINA	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913.99.00.04	160	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.00.00.00		MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		0,00	21,09	0,06	21,15	21,15
1919.99.00.00		OUTRAS MULTAS		0,00	21,09	0,06	21,15	21,15
1919.99.00.01	137	MULTAS JUROS CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SER ILUMINAÇÃO PUBLI	01-110 000 NV	0,00	21,09	0,06	21,15	21,15
1920.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES		18.305,00	12.399,33	570,20	12.969,53	-5.335,47
1921.00.00.00		INDENIZACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.06.00.00		INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.06.00.01	138	INDENIZACOES CAUSADOS AO PATR. PÚBLICO PROC. 0001166-74	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.00.00.00		RESTITUICOES		18.305,00	12.399,33	570,20	12.969,53	-5.335,47
1922.99.00.00	075	OUTRAS RESTITUICOES	01-110 000 NV	18.305,00	12.399,33	570,20	12.969,53	-5.335,47
1930.00.00.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA		39.100,00	7.098,13	260,05	7.358,18	-31.741,82
1931.00.00.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		39.100,00	7.098,13	260,05	7.358,18	-31.741,82
1931.11.00.00	076	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	01-110 000 ED	21.500,00	3.130,30	45,29	3.175,59	-18.324,41
1931.13.00.00	077	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	01-110 000 ED	350,00	117,43	0,00	117,43	-232,57
1931.99.00.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		17.250,00	3.850,40	214,76	4.065,16	-13.184,84
1931.99.01.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL		17.250,00	3.850,40	214,76	4.065,16	-13.184,84
1931.99.01.01	078	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	01-110 000 NV	3.750,00	2.503,95	214,76	2.718,71	-1.031,29
1931.99.01.02	079	DIVIDA ATIVA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	01-110 000 NV	13.500,00	1.346,45	0,00	1.346,45	-12.153,55
1931.99.01.03	157	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE SERVIÇOS DE MAQUINAS	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.99.01.04	158	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	01-110 000 NV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.00.00.00		RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		22.500,00	30.200,20	1.630,29	31.830,49	9.330,49
1990.99.99.00		OUTRAS RECEITAS		22.500,00	30.200,20	1.630,29	31.830,49	9.330,49
1990.99.99.01	080	RECEITAS EVENTUAIS	01-110 000 NV	13.000,00	19.300,00	1.420,29	20.720,29	7.720,29
1990.99.99.02	081	RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE	01-110 000 NV	9.500,00	10.900,20	210,00	11.110,20	1.610,20
2000.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL		55.000,00	940.798,53	74.000,00	1.014.798,53	959.798,53

55



MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)

CONSOLIDADO

Pag 07 de 10

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
2200.00.00.00		ALIENACAO DE BENS		55.000,00	0,00	74.000,00	74.000,00	19.000,00
2210.00.00.00		ALIENACAO DE BENS MOVEIS		55.000,00	0,00	74.000,00	74.000,00	19.000,00
2219.00.00.00		ALIENACAO DE OUTROS BENS MÓVEIS		55.000,00	0,00	74.000,00	74.000,00	19.000,00
2219.00.00.01	082	ALIENACAO DE OUTROS BENS MÓVEIS	01-110 000 NV	55.000,00	0,00	74.000,00	74.000,00	19.000,00
2400.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		0,00	940.798,53	0,00	940.798,53	940.798,53
2470.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		0,00	940.798,53	0,00	940.798,53	940.798,53
2471.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	295.832,83	0,00	295.832,83	295.832,83
2471.02.00.00		TRANSF.CONVÊNIO DA UNIAO DESTINADAS PROGRAMAS DE EDUCACAO		0,00	239.879,85	0,00	239.879,85	239.879,85
2471.02.00.01	130	CRONSTRUÇÃO DE CRECHE - PROINFANCIA	05-200 008 ED	0,00	154.999,12	0,00	154.999,12	154.999,12
2471.02.00.02	133	INFRAESTRUTURA ESCOLAR EQUIPAMENTO PRONF. PAC	05-200 014 ED	0,00	51.933,62	0,00	51.933,62	51.933,62
2471.02.00.03	134	INFRAESTRUTURA ESCOLAR MOBILIARIO PRONF. PAC	05-200 014 ED	0,00	32.947,11	0,00	32.947,11	32.947,11
2471.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO		0,00	55.952,98	0,00	55.952,98	55.952,98
2471.99.00.01	128	PROGRAMA FNHIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	05-100 023 NV	0,00	55.952,98	0,00	55.952,98	55.952,98
2472.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	644.965,70	0,00	644.965,70	644.965,70
2472.02.00.00		TRANSF.CONV.ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCACAO		0,00	326.339,13	0,00	326.339,13	326.339,13
2472.02.00.01	149	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	02-200 011 ED	0,00	326.339,13	0,00	326.339,13	326.339,13
2472.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		0,00	318.626,57	0,00	318.626,57	318.626,57
2472.99.00.01	148	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	02-100 040 NV	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
2472.99.00.03	132	QUALIS UBS - REFORMA ESTADUAL	02-300 007 SD	0,00	21.600,00	0,00	21.600,00	21.600,00
2472.99.00.06	165	EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAIS PARA CONTROLE DE	02-100 043 NV	0,00	17.026,57	0,00	17.026,57	17.026,57
2472.99.00.12	144	CONVENIO SEIAA	02-100 014 NV	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
2472.99.00.13	150	RECAPE ASFALTICO - CONV. 095/2015	02-100 048 NV	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	160.000,00
7000.00.00.00		RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS		627.000,00	579.642,86	107.513,45	687.156,31	60.156,31
7200.00.00.00		RECEITA DE CONTRIBUICOES - INTRA-ORCAMENTARIAS		627.000,00	579.642,86	107.513,45	687.156,31	60.156,31
7210.00.00.00		CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS		627.000,00	579.642,86	107.513,45	687.156,31	60.156,31
7210.29.00.00		CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID		627.000,00	579.642,86	107.513,45	687.156,31	60.156,31
7210.29.01.00	083	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	01-110 000 PR	627.000,00	579.642,86	107.513,45	687.156,31	60.156,31
9000.00.00.00		DEDUÇÕES DO FUNDEB		-2.250.000,00	-1.561.921,45	-165.697,27	-1.727.618,72	522.381,28
9500.00.00.00		DEDUÇÕES DO FUNDEB		-2.250.000,00	-1.561.921,45	-165.697,27	-1.727.618,72	522.381,28
9510.00.00.00		DEDUÇÕES DO FUNDEB		-2.250.000,00	-1.561.921,45	-165.697,27	-1.727.618,72	522.381,28
9510.00.00.01	084	@ DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	01-110 000	-1.649.000,00	-1.201.873,24	-123.516,54	-1.325.389,78	323.610,22
1721.01.02.01	018	COTA PARTE FPM		-1.649.000,00	-1.201.873,24	-123.516,54	-1.325.389,78	323.610,22
9510.00.00.02	085	@ DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	01-110 000	-4.400,00	-6.351,43	-610,25	-6.961,68	-2.561,68
1721.01.05.00	020	COTA-PARTE ITR		-4.400,00	-6.351,43	-610,25	-6.961,68	-2.561,68
9510.00.00.03	086	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERA	01-110 000	-6.000,00	-326.127,55	-40.169,60	-366.297,15	-360.297,15
1722.01.01.00	050	COTA-PARTE DO ICMS		-6.000,00	-326.127,55	-40.169,60	-366.297,15	-360.297,15
9510.00.00.04	087	@ DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- ICMS TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS-	01-110 000	-560.600,00	-1.637,82	-148,89	-1.786,71	558.813,29

**MUNICIPIO DE FERNAO**

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

**BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)
CONSOLIDADO**

Pag 08 de 10

56

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1721.36.00.00	048	DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96		-560.600,00	-1.637,82	-148,89	-1.786,71	558.813,29
9510.00.00.05	088	® DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	01-110 000	-25.000,00	-23.262,18	-1.014,18	-24.276,36	723,64
1722.01.02.00	051	COTA-PARTE DO IPVA		-25.000,00	-23.262,18	-1.014,18	-24.276,36	723,64
9510.00.00.06	089	® DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB IPI EXPOR	01-110 000	-5.000,00	-2.669,23	-237,81	-2.907,04	2.092,96
1722.01.04.00	052	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO		-5.000,00	-2.669,23	-237,81	-2.907,04	2.092,96
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				13.869.000,00	11.414.114,96	1.600.684,15	13.014.799,11	-854.200,89

				Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS				3.571,33	-127,44	3.443,89
9002	9002	DESCONTO DE I.N.S.S. AUTONOMO		3.571,33	-127,44	3.443,89
CAUCOES				1.046,60	2.864,72	3.911,32
9020	9020	CAUÇÕES		1.046,60	2.864,72	3.911,32
9022	9022	RENDIMENTOS CAUÇÃO				0,00
CONSIGNACOES				1.161.131,58	222.113,25	1.383.244,83
9001	9001	DESCONTO I.N.S.S.		63.043,04	7.855,03	70.898,07
9026	9026	INSS		16.706,37	1.411,53	18.117,90
9028	9028	ENCARGOS SOCIAIS – OUTRAS ENTIDADES		21.633,77	3.633,98	25.267,75
9030	9030	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IR		23.234,93	3.479,62	26.714,55
9032	9032	ISS		230,00	0,00	230,00
9034	9034	PENSÃO ALIMENTÍCIA		6.067,60	551,60	6.619,20
9036	9036	ASSISTÊNCIA A SAÚDE – ADMINISTRAÇÃO PRÓPR		14.302,76	1.264,85	15.567,61
9038	9038	RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		70.846,84	7.799,79	78.646,63
9040	9040	RETENÇÕES – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		527,06	0,00	527,06
9042	9042	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IR		3.987,91	772,92	4.760,83
9003	9003	SALARIO FAMILIA		2.812,66	1.873,62	4.686,28
9004	9004	SALARIO MATERNIDADE				0,00
9005	9005	IRRF			0,00	0,00
9006	9006	ISSQN				0,00
9007	9007	PENSAO ALIMENTICIA		2.990,46	271,86	3.262,32
9008	9008	FUMAP SERVIDOR ATIVO		332.740,43	61.272,42	394.012,85
9009	9009	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		8.467,92	120,58	8.588,50
9010	9010	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS		216.971,58	18.433,12	235.404,70
9011	9011	MULTAS E RESTITUIÇÕES		102,16	-102,16	0,00
9012	9012	AQUISIÇÃO DE KITS - CONSIGNADO				0,00
9013	9013	RENDIMENTO - CAUÇÃO				0,00
9014	9014	CARTA PRECATÓRIO				0,00
9015	9015	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS AN				0,00
9016	9016	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DO ESTAD		248,74	25,20	273,94
9017	9017	CONSTRUÇÃO 40 UNIDADES HABITACIONAIS		313.656,01	176.189,07	489.845,08
9019	9019	FALTAS		68,97	-68,97	0,00
9043	9043	CORREÇÃO DE FICHA 9024		62.492,37	-62.492,37	0,00
9044	9044	EXTRA A VERIFICAR			-178,44	-178,44
CREDORES DIVERSOS				0,00	0,00	0,00
9018	9018	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				0,00

57


MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2015

**BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)
CONSOLIDADO**

Pag 09 de 10

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
					Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Arrec. Total
9021	9021	AQUISIÇÃO DE KITS - DEPÓSITO						0,00
9024	9024	CONST. DE 16 UNIDADES HABITACIONAIS.			0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES					585.766,63	34.265,36		620.031,99
7001	7001	REPASSE DE DUODÉCIMO - CAMARA MUNICIPAL			585.766,63	34.265,36		620.031,99
7002	7002	REPASSE DE DUODÉCIMO - FUNDO MUNICIPAL DE			S			0,00
VARIACOES ATIVAS E PASSIVAS					0,00	0,00		0,00
9023	9023	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO					1.751.516,14	259.115,89		2.010.632,03
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)								15.025.431,14

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	Saldo Ex. Anterior
BRANDESCO - MOVIM	237	12624	236,34
BANCO DO BRASIL-	001	73142	317,43
BANCO DO BRASIL	001	183520	9.771,69
BANCO DO BRASIL	001	130327	10.926,79
SANTAND - ADIANT	033	4500133	2.664,20
SANTAND - MOVIME	033	45001152	35.426,75
SANTANDER - IPVA	033	45001169	597,46
SANTANDER S.A. -	033	914500115	3.844,10
CAIXA ECONOMICA	104	00600000149	7.058,19
BANCO DO BRASIL-	001	731439	78.529,83
BANCO DO BRASIL	001	11748	1.759,51
BANCO DO BRASIL	001	24916	29.740,29
BANCO DO BRASIL	001	14291	363,86
BANCO DO BRASIL	001	11366	1.310,35
BANCO DO BRASIL	001	18543	24.338,81
SANTAND - F. SOC	033	4500124	20.722,29
BANCO DO BRASIL	001	24730	14.548,77
BANCO DO BRASIL	001	25259	39.256,78
BANCO DO BRASIL	001	253421	1.705,41
BANCO DO BRASIL	001	21454	64.004,12
BANCO DO BRASIL	001	25040	156.951,62
BANCO DO BRASIL	001	25208	20.850,01
BANCO DO BRASIL	001	25120	849,36
BANCO DO BRASIL	001	252522	34.884,01
BANCO DO BRASIL	001	25343	569,11
BANCO DO BRASIL	001	25650	53.500,53
BANCO DO BRASIL	001	18351	9.366,15
BANCO DO BRASIL	001	731420	77.394,55
BANCO DO BRASIL	001	25481	24.640,07
CAIXA ECONOMICA	104	00600672005	230.729,34
BANCO DO BRASIL	001	73180	13.844,60
BANCO DO BRASIL	001	750183	3.430,71
BANCO DO BRASIL	001	9173180	12.525,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª
VARA FEDERAL EM MARÍLIA – 11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 0002392-44.2007.403.6111
Desapropriação

CÓPIA

JFSP-FORUM MARILIA-SP
17/08/2016 14:47 h
Prot. 2016.61110023221-1
0002392-44.2007.403.6111
[CLSI 2a.V MARILIA]
Juntada-JFSP _____
RF: _____ Rubrica: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** de nº em epígrafe que move em relação à **UNIÃO FEDERAL** (sucessora da Extinta RFFSA), vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que encontram-se em andamento as tratativas para a convalidação de desapropriação de áreas da extinta Rede Ferroviária Federal, - RFFSA.

Informamos ainda que a demora na conclusão do processo administrativo decorre do fato de que a Inventariança da extinta RFFSA ainda não transferiu à Secretaria do Patrimônio da União – SPU/SP, as informações sobre os imóveis não operacionais localizados no Município de Fernão, o que fez com que a SPU, solicitasse ao Município de Fernão documentos que permitam a adequada identificação e caracterização das áreas, conforme comprova o Ofício nº

61



Consulta Realizada : 12 de Dezembro de 2016 (15:42h)

PROCESSO 0002392-44.2007.4.03.6111 [[Consulte este processo no TRF](#)]
NUM.ANTIGA 2007.61.11.002392-0
DATA PROTOCOLO 22/05/2007
CLASSE 15 . DESAPROPRIACAO
AUTOR FERNAO PREFEITURA
ADV. SP213200 - GESNER MATTOSINHO
REU UNIAO FEDERAL
ADV. SP128960 - SARAH SENICIATO
ASSUNTO DESAPROPRIACAO POR UTILIDADE PUBLICA/DL 3.365/41 - INTERVENCAO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - DIREITO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA 2a Vara / SP - Marilia
SITUAÇÃO SOBRESTADO
TIPO
DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 22/05/2007
VOLUME(S) 4
LOCALIZAÇÃO ARQUIVO SOBRESTADO em 29/09/2016
VALOR CAUSA 30.932,00

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
213	05/10/2016	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Receb.Guia: 258/2016 (2a. Vara) Pacote: 26016
212	29/09/2016	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.258/2016 (2a. Vara)
211	30/08/2016	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
210	29/08/2016	REMESSA EXTERNA ADVOCACIA DA UNIAO VISTA
209	18/08/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661110023221 Complemento Livre: MANIFESTACAO DO AUTOR
208	22/06/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661110016666 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA UNIAO
207	17/06/2016	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
206	05/04/2016	REMESSA EXTERNA ADVOCACIA DA UNIAO VISTA
205	30/03/2016	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
204	30/03/2016	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
203	30/03/2016	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
202	30/03/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661110008061 Complemento Livre: MANIFESTACAO DA UNIAO
201	29/03/2016	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
200	21/03/2016	REMESSA EXTERNA ADVOCACIA DA UNIAO VISTA
199	16/03/2016	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
198	14/03/2016	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
197	14/03/2016	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
196	14/03/2016	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: COMUNICACAO ELETRONICA Complemento Livre: DO TRF 3
195	14/03/2016	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recebimento de Desarquivamento - Guia 19/2016
194	14/03/2016	RECEBIMENTO do Arquivo Marilia em 14/03/2016 GUIA: 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

cidade de
Fernão
Pequena, mas atrevida

PORTARIA 2.937/2012 DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTELA PASTRE COMO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Srta. Estela Pastre, Agente Administrativo, de R.G. nº 40.295.094-X -SSP/SP e C.P.F. nº 357.567.838-30, como responsável pelo controle interno, nos termos dos artigos 61 e 62 das instruções nº 02/2008 – área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 2.131/2009, de 25 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de janeiro de 2012.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0096-2012

Publicado Afixação Nesta Data

02/02/2012 13:47:37

Edna Huss Garcia
Edna Huss Garcia

Adécio Aparecido Martins
Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Edna Huss Garcia
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

64

LEI Nº 840/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PUBLICAÇÃO

Este documento foi tornado público
por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão.

Fernão, 22/08/2016 /2016

EDNA HUSS GARCIA
Auxiliar de Serviços

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Governo Municipal o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura Municipal, que atuarão de forma integrada, com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta, indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências no setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo;

III - Auditoria: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e dos fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á por meio das normas e procedimentos de auditoria.



CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta), integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno terá como objetivo executar as atividades do controle municipal, alicerçada em atividades de apoio, no exercício de controles indelegáveis e na auditoria interna, com as seguintes atribuições constitucionais e legais:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução das receitas bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos e finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

66

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta Restos a Pagar e despesas de Exercícios Anteriores;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

XII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

XIII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela lei complementar nº 101/2000;

XIV – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;

XVI – verificar os atos de admissão de pessoal, bem como os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Unidade Central de Controle Interno, denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a qual integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, em nível de assessoramento, cabendo a ela manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização da Unidade Central de Controle Interno, ficam criadas as Unidades Seccionais, denominadas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

67

ou prestação de informações solicitadas, estando tais unidades sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º. No desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta lei, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º. Além das Instruções Normativas, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá, com base nos controles e auditorias realizados, emitir orientações, pareceres e recomendações.

Art. 10. Os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, deverão, sempre que convocados, comparecer junto a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E NAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, será integrada por servidores do Município detentores, no mínimo, de certificado de conclusão de ensino médio, na seguinte composição:

I – 01 (um) deverá, obrigatoriamente, ter formação no curso de Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II – demais servidores, no mínimo 03 (três), deverão possuir experiência comprovada em administração pública municipal e capacitação referente ao sistema de Controle Interno.

§1º Não poderão ser escolhidos para integrar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa e judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º Dentre os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o Contador assumirá a Coordenação, e será o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, devendo, necessariamente, possuir curso superior em Ciências Contábeis, registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada em administração pública municipal de, no mínimo três anos, com atuação no setor administrativo, financeiro ou jurídico.



§ 3º Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno poderão receber gratificação pelo exercício de função, sendo que Lei específica disporá sobre a criação, as respectivas atribuições e o vencimento.

§ 4º A designação para recebimento da gratificação mencionada no parágrafo anterior é privativa do Chefe do Poder Executivo e dar-se-á dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Art. 13. As Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno serão formadas nas Secretarias de Governo e no Gabinete do Prefeito, sendo que cada Unidade Setorial do Controle Interno será representada por um servidor lotado na Secretaria, detentor de cargo de provimento efetivo, podendo, conforme a necessidade, haver mais de um servidor designado por secretaria.

Art. 14. A autoridade máxima de cada Departamento no qual existe Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno escolherá, juntamente com o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, o servidor responsável pela unidade, devendo o mesmo ser nomeado através de ato.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. São garantias dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

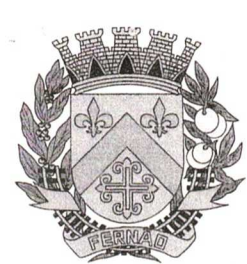
II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, diretamente ou através das Unidades Setoriais, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 16. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes a assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – da elaboração das Leis que instituem o processo de planejamento municipal, a saber, a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – dos processos de organização da estrutura administrativa municipal ou de reforma administrativa;

III - dos processos de expansão da informatização do Município, visando à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

Art. 18. No sentido de facilitar os trabalhos do Sistema de Controle Interno deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I – Leis, Decretos e Ordens de Serviço aprovadas;

II – Organograma Municipal Atualizado;

III – Editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – Concursos e admissões realizados a qualquer título;

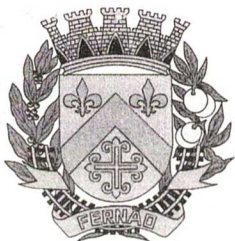
V – Nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta; e

VI – Plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária;

Art. 19. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será assessorada, conforme necessidade, pelo órgão jurídico do Município.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno terá seus trabalhos organizados mediante instituição de Regimento Interno e Plano de Trabalho, cuja iniciativa é de competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 21. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

70

Art. 22. Em havendo omissão na redação da presente lei, serão as mesmas incorporadas ao Ordenamento Jurídico Municipal por meio de Decreto.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

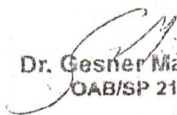
Luís de
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA


PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Município: FERNÃO


Adão Eduardo de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

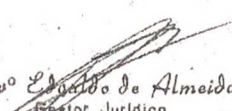

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200



Engº Gustavo Cujolo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6

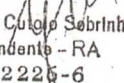
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ÍNDICE

1. Diagnóstico do Município
- 1.1 Dados Gerais
 - 1.1.1 Localização (Região Administrativa, Região de Governo, Bacia Hidrográfica, acessos)
 - 1.1.2 Descrição Básica
 - 1.1.3 Caracterização Sócio-Econômica da Comunidade
- 1.2 Indicadores de Saúde (mortalidade infantil, doenças de veiculação hídrica, Fundação Seade)
- 1.3 Qualidade da Água Distribuída para a População
- 1.4 Projeção Demográfica
2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços
 - 2.1 Abastecimento de Água – Indicadores
 - 2.2 Abastecimento de Água – Metas
 - 2.3 Sistema de Esgotos Sanitários – Indicadores
 - 2.4 Sistema de Esgotos Sanitários - Metas
3. Programa Projetos e Ações Propostas
 - 3.1 Abastecimento de Água
 - 3.2 Sistema de Esgotos Sanitários
4. Detalhamento dos Investimentos
5. Fontes de Financiamento
6. Conclusão
7. Anexos
 - 7.1 Plano de Contingência.
 - 7.2 Mecanismos de Avaliação do Plano
 - 7.3 Sistema de Abastecimento de Água – Croqui Geral
 - 7.4 Sistema de Esgotos Sanitários – Croqui Geral


Adão Roberto de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 98.677


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Culpato Sebrinho
Superintendente - RA
Mat. 12225-6


Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

MUNICÍPIO DE FERNÃO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Considerações iniciais

O presente Plano Municipal de Saneamento PMS abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, foi elaborado com base em estudos e informações fornecidos pela SABESP, e oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07 artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PMS foram: Plano Diretor de Saneamento Básico, elaborado pelo Consórcio JNS/Hagaplan no ano e atualizados em função de melhorias operacionais e do acompanhamento das demandas reais; Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro, 2007, elaborado pela SABESP, no sentido de negociar com o município uma nova relação contratual (Contrato Programa); e Plano de Contingência elaborado exclusivamente para o PMS, considerando a continuidade da SABESP no município.

Para a elaboração do PMS foram utilizadas outras fontes de informações e de dados conforme relacionados a seguir:

- Dados municipais: Fundação SEADE;
- Dados de População, Domicílios, censo 2000: Fundação IBGE;
- Qualidade da água fornecida para a população: dados da SABESP relativa à Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Projeção de População e Domicílios: estudo da Fundação SEADE;
- Indicadores de Saúde: banco de dados da Fundação SEADE.

O PMS será utilizado pelo município para: acompanhar o contrato programa previsto para ser firmado com a SABESP; para integrar o plano de bacias; para elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PMS deverá ser revisado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento dos esgotos.

Ado. Eng.º de Almeida
 Gestor Jurídico
 Matr. 30.225-6
 OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal

Eng.º Gustavo Cíto Sobrinho
 Superintendente - RA
 Mat. 12.226-6

Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

1. Diagnóstico do Município

1.1 Dados Gerais

1.1.1 Localização e Acessos

O Município de Fernão é integrante da Região de Governo de Marília pertencente à Região Administrativa de Marília.

As suas coordenadas geográficas são 22°21'32" de latitude sul e 49°31'15" de longitude oeste. Abrange uma extensão territorial de 100,297 km² e altitude média de 560 m, onde residiam no ano 2.004 cerca de 1.299 habitantes, conforme dados extraídos do Censo Demográfico realizados pela Fundação IBGE.

Os seus limites municipais, conforme se ilustra na figura **F-1**, podem ser assim descritos:

- Ao Norte/oeste: Gália e Lucianópolis;
- A Leste: Avaí;
- Ao Sul: Lucianópolis e Duartina.

Advo. Eduardo de Almeida
 Advogado
 Matr. 30.225-6
 OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal

Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

Engº Gustavo Cezola Sobrinho
 Superintendente - RA
 Mat. 12.226-6

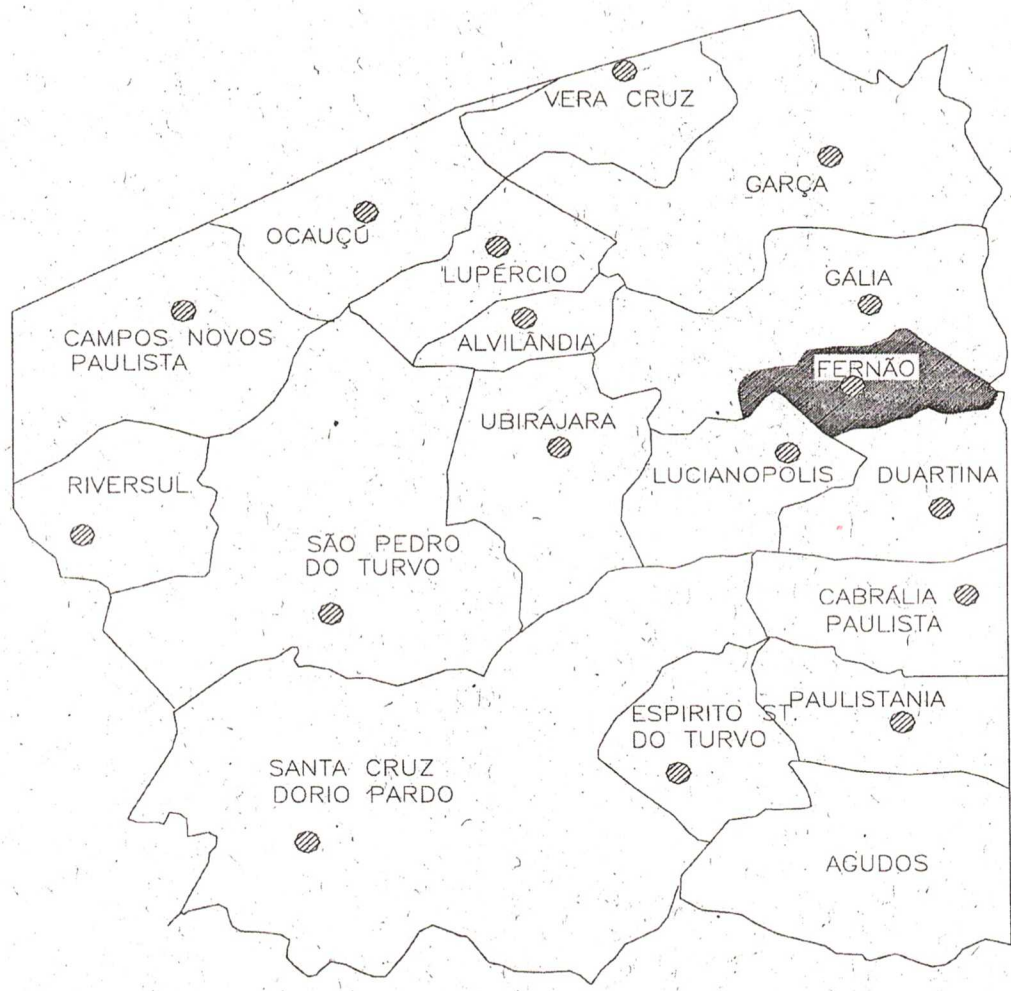


Figura F-1

A figura F-2 ilustra os seus principais acessos rodoviários, inclusive as rodovias de interligação às demais regiões do Estado, bem como do país.

Ado. Orlando de Almeida
 Gestor Jurídico
 Matr. 30.225-6
 OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal

Engº Gustavo Cytolo Sobrinho
 Superintendente - RA
 Mat. 12226-6

Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

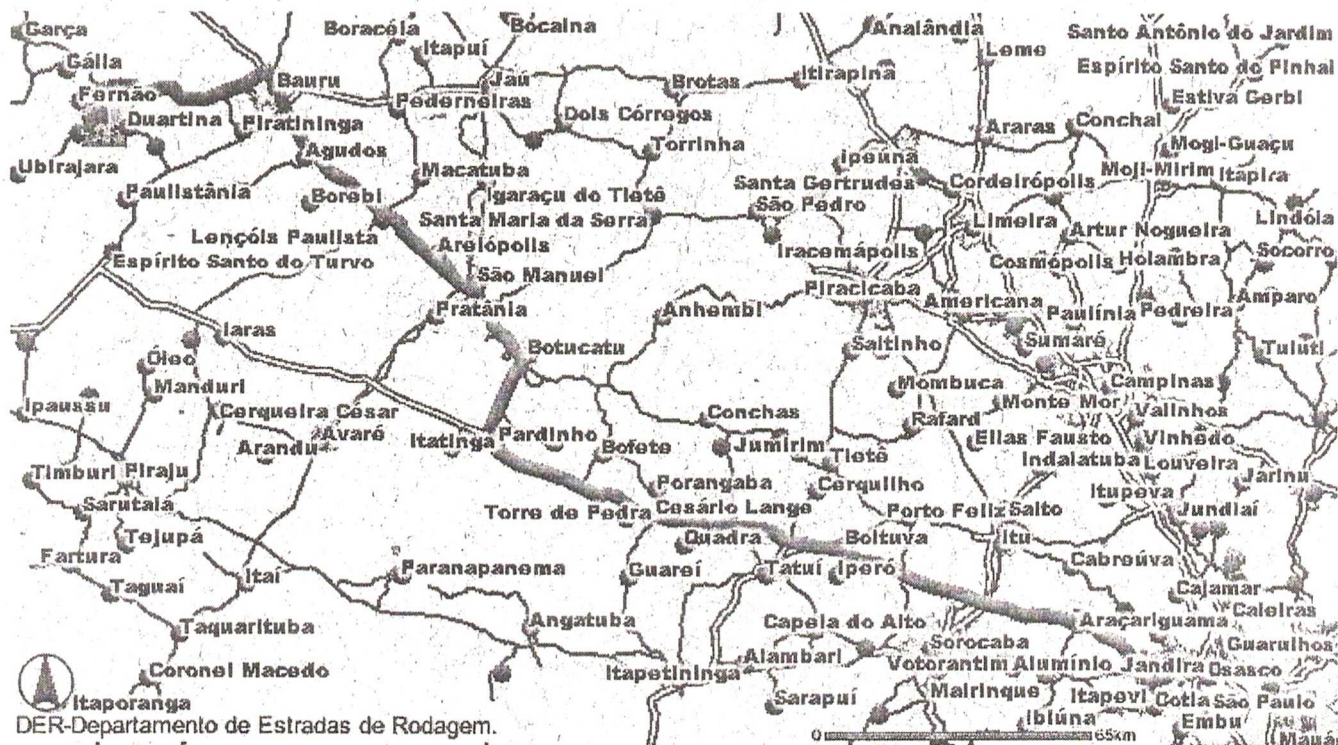


Figura F2

O município de Fernão dista da capital do estado de São Paulo em 384 km. Partindo da capital pela Rodovia Castelo Branco (SP-280) perfazendo um percurso de 214,9 km, vira-se à direita na Rodovia Professor João Hipólito Martins (SP – 209) percorrendo 20,4 km, vira-se à esquerda na Rodovia Marechal Rondon (SP 300) percorrendo 98,3 km, vira-se à esquerda pela Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP – 294) percorrendo 41,8 km, vira-se à esquerda pela Rodovia Municipal percorrendo 9 km, segue em frente até atingir o município de Fernão.

1.1.2 Descrição Básica

ORIGEM DO NOME: Essa denominação, homenagem ao bandeirante Fernão Dias Paes Leme, foi a mesma escolhida pela Companhia Paulista para a estação.

FUNDAÇÃO: Em 27 de dezembro de 1.995

FUNDADORES: Eduardo de Souza Porto

GENTÍLICO: fernãoense

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Adoº Augusto de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Engº Gustavo Cutolo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6

77

Distrito criado com a denominação de Fernão Dias, por lei n.º 2311, de 15 de dezembro de 1928, subordinado ao município de Gália.

Em divisão administrativa referente ao ano 1933, o distrito de Fernão Dias figura no município Gália.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Fernão Dias permanece no município de Gália.

Pelo decreto-lei estadual n.º 14334, de 30 de novembro de 1944, o distrito Fernão Dias passou a denominar-se Fernão.

Em divisão territorial datada de 01 de julho de 1960, o distrito de Fernão permanece no município de Gália.

Elevado à categoria de município com a denominação de Fernão, por lei estadual n.º 9330 de 27 de dezembro de 1995, desmembrado de Gália. Sede no antigo distrito de Fernão. Constituído do distrito sede. Instalado em 01 de maio de 1997.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14 de maio de 2001.

Alteração toponímica distrital

Fernão Dias para Fernão alterado a denominação por força do decreto-lei estadual n.º 14334, de 30 de novembro de 1944.

HISTÓRICO

Em 1898, Eduardo de Souza Porto, engenheiro e explorador, plantou a primeira lavoura de café nas terras que comprara três anos antes nos chamados "sertões desconhecidos", no centro-oeste de São Paulo.

Durante anos sua fazenda Santana, localizada nas margens do ribeirão hoje batizado com seu nome, era a última referência de ocupação no mapa do Estado, ponto de passagem obrigatório dos viajantes que se dirigiam à região da Alta Sorocabana, vindos da região da Estrada de Ferro Noroeste.

Sempre empenhado em abrir estradas para facilitar a comunicação na região, no início da década de 20, o coronel Souza Porto fez também gestões para que o leito da ferrovia da Companhia Paulista de Estradas de Ferro passasse pelas terras de seu genro, vizinhas às suas. Na mesma época, foi constituído no local o patrimônio de Nossa Senhora Aparecida das Antas.

Em 15 de dezembro de 1928, foi criado o distrito de Fernão Dias, com sede no povoado do mesmo nome, município de Gália. Nesse mesmo ano, inaugurou-se a estação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Essa denominação, homenagem ao bandeirante Fernão-Dias Paes Leme, foi a mesma escolhida pela Companhia Paulista para a estação.

Adão Edson de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 96.677

Paulo Marques da Fonseca
R.G. n.º 7.922.019
Prefeito Municipal

Engº Gustavo Cutilo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6

Dr. Geşner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Nessa linha, a partir de Piratininga, as estações foram nomeadas pela Companhia em ordem alfabética: Fernão Dias é precedida da estação Esmeralda e sucedida pela de Gália. Em 30 de novembro de 1944, o nome foi abreviado para Fernão e o distrito, elevado a município em 27 de dezembro de 1995.

A HISTÓRIA DA CIDADE

A ESTAÇÃO: O núcleo da vila que surgiu durante a construção da estação da Paulista chamava-se *Aparecidinha das Antas*. A estação foi inaugurada, em 1928, como *Fernão Dias*, para seguir o alfabeto - era a vez da letra "F" - provavelmente por causa da *serra das Esmeraldas*, perto da cidade, considerando-se que *Fernão Dias Paes* era o "caçador de esmeraldas". Era, então, uma das estações do então *ramal de Agudos*, que, em 1941, passou a fazer parte do tronco oeste. Em 1976, com a eliminação da linha antiga entre *Bauru e Garça*, a estação foi desativada. O antigo bairro de *Gália* acabou se tornando município em 1995 com o nome de *Fernão*. A estação foi restaurada depois de anos de abandono e agora serve de sede à Prefeitura Municipal.

Fernão é hoje uma cidade com 1.457 moradores. Mostra uma condição de vida equilibrada. Pode-se afirmar que está literalmente urbanizada, cercada por um cenário natural privilegiado, onde os problemas sociais e ambientais permanecem sob razoável controle.

A topografia municipal se apresenta relativamente acidentada, sendo que a zona urbana apresenta cotas variando desde 560 m a 620 m.

O clima local, considerado sub-tropical, é ameno sujeito a ventos sul e sudeste, com geadas fracas. A temperatura média anual é de 22,0°C, sendo 24,7°C a média do mês mais quente e 18,3°C a média do mês mais frio; a média máxima é de 28,5°C e média mínima é de 15,5°C.

A precipitação pluviométrica no mês mais seco é de 30,7 mm, em agosto, com média anual de 1.260,80 mm, com uma deficiência anual variando de 0 a 25 mm.

A hidrologia regional compreende em sua porção norte o Córrego João Pinto, Córrego da Usina, Córrego Pacheco e Córrego da Usina, em sua porção leste o Córrego Barra Bonita, Córrego São João, Água do Borá, Córrego do Monjolo, Córrego João Pinto, Água Limpa, Água Branca e Água do Mato, em sua porção sul o Água Virada, Córrego da Barra Bonita, Água São Pedro, Água do Arroz, Água do Bandeira e Córrego da Tábua e em sua porção oeste o Ribeirão das Antas, Córrego Jatobá, Água do Poço de Pedras, Córrego das Perobas, Ribeirão Vermelho, Córrego da Onça, Córrego dos Macucos, Córrego da Mira e Córrego do Máximo.

Advo. Edvaldo de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Engº Gustavo Couto Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Nos itens subseqüentes apresenta-se uma síntese da situação atual dos recursos hídricos na bacia de drenagem abrangente do município em estudo, extraída do Relatório "Panorama Atual da Situação dos Recursos Hídricos, Bacia do Médio Paranapanema".

O Município de Fernão situa-se na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema – UGRHI-17.

A metodologia utilizada para a estimativa das disponibilidades de recursos hídricos de superfície foi fundamentada nas determinações das vazões médias (Q_{MLT}), das vazões $Q_{95\%}$ e das vazões $Q_{7.10}$.

A avaliação do estudo estabelece que para eventuais captações de água no rio principal ou mesmo nos principais afluentes, em razão da elevada oferta existente e em face dos consumos previsíveis, não necessitam, obviamente, de cálculos mais elaborados, recomendando-se efetuar uma simples análise de vazões mínimas com dados de postos fluviométricos existentes nas proximidades. Também deverão ser identificadas e consideradas eventuais regularizações decorrentes da existência de reservatórios a montante.

Nos casos de captações em afluentes de pequeno e médio porte recomenda-se um estudo mais acurado, específico de vazões mínimas, contemplando-se, além da metodologia de Regionalização do DAEE, análises complementares com base em dados de postos fluviométricos, incorporando-se também as estações operadas pela ANEEL. Também deverão ser consideradas as possibilidades de regularização, os usos consuntivos de montante (irrigação, por exemplo), a garantia de vazão mínima a jusante da captação, bem como, as outorgas já concedidas em andamento nos órgãos competentes.

O município de Fernão não tem captação em manancial superficial, efetuando apenas o lançamento do efluente tratado da ETE no Córrego sem Nome, afluente de pequeno porte do Ribeirão das Antas.

O diagnóstico elaborado pelo relatório "Panorama Atual da Situação dos Recursos Hídricos", foi fundamentado na avaliação a partir dos dados disponíveis das principais unidades aquíferas da região, caracterizadas pelos sistemas aquíferos Cenozóico, Bauru, Diabásio, Serra Geral e Guarani, além da sistematização das informações existentes sobre poços tubulares e da análise preliminar do potencial de exploração dessas unidades. Este relatório apontou um percentual de uso público do manancial subterrâneo para abastecimento de água do município variando em torno de 50% a 75% do total necessário.

O relatório supracitado constatou ainda que, segundo estudos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema – CBH ALPA/CETEC (1999), a reserva explorável de água subterrânea nesta bacia gira em torno de $74,8 \text{ m}^3/\text{s}$, enquanto a demanda atual dos municípios integrantes da Bacia do Médio Paranapanema totaliza cerca de $12,7 \text{ m}^3/\text{s}$.

Ado. Edgardo de Almeida
Bastor Jurídico
Matr. 30.225-6

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Eng.º Gustavo Catão Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12.226-6

9
Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 243.200

Embora os estudos desenvolvidos para o Comitê da Bacia do Médio Paranapanema – CBH MP/CPTI (1999) não definam valores da reserva explorável da bacia, indicam que os mananciais subterrâneos constituem excelente potencial hídrico para abastecimento de água da região. O estudo estima, de maneira conservadora, que a disponibilidade hídrica da bacia seja da ordem de 75 m³/s, onde a demanda atual levantada pelo Relatório – Panorama Atual da Situação dos Recursos Hídricos, de 1,7 m³/s, representa apenas 2,3% desse potencial. Os dados disponíveis indicam que a quantidade atual de água subterrânea explorada por Fernão é da ordem de 0,0025 m³/s, portanto, muito aquém do potencial hídrico disponível.

O Município de Fernão conta com uma Estação de Tratamento de esgotos (ETE) composta de um pré-tratamento, com gradeamento, caixa de areia e medidor de vazão, do tipo vertedor triangular, seguido de uma lagoa facultativa, após a qual o efluente tratado é lançado num córrego sem denominação, porém, com o ponto de lançamento muito próximo do Ribeirão das Antas enquadrado como classe 2.

Existe 01 estabelecimento municipal de saúde (IBGE/2005), sem atendimento de internação.

O setor educacional de Fernão (IBGE/2006) é formado por 02 escolas do ensino fundamental, sendo 01 estadual e 01 municipal. Possui 01 escola de ensino médio, sendo municipal.

A frota municipal (IBGE/2007) é composta por 355 veículos, sendo 216 automóveis, 15 caminhões, 02 caminhões tratores, 25 caminhonetes, 01 micro-ônibus, 87 motocicletas e 05 motonetas.

Os serviços telefônicos são prestados pela Telefônica e a energia elétrica é fornecida pela CPFL.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários são prestados pela **SABESP**, cujos sistemas são descritos com mais detalhe, nos itens seguintes.

1.1.3 Caracterização Sócio-Econômica da Comunidade

A economia municipal baseou-se na boa estrutura pecuária e agrícola.

Na pecuária, sua produção leiteira (~ 500 mil litros anuais), produzida por cerca 400 vacas ordenhadas (IBGE/2006).

O rebanho bovino é estimado em 9.385 cabeças, o suíno em 2.134 cabeças, os equinos em 410 cabeças, os asininos em 03 cabeças e os muares em 210 cabeças.

A apicultura com uma produção de 1.150 kg anuais de mel de abelha (IBGE/2006).

Ado. Edmar de Almeida
 Advogado Jurídico
 Matr. 30.225-6
 OAB/RP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal

Engº Gustavo Cordeiro Sobrinho
 Superintendente - RA
 Mat. 12226-6

Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

Outra vertente econômica é a criação de casulos de bicho-da-seda com uma produção de 22.000 kg/ano (IBGE/2006).

Na agricultura (IBGE/2006), destacam-se as culturas permanentes de banana (100 ton/ano, ocupando 04 ha), de café beneficiado (258 ton/ano, ocupando 860 ha), de caqui (30 ton/ano, ocupando 01 ha), de laranja (5.406 ton/ano, ocupando 141 ha), de limão (28 ton/ano, ocupando 02 ha), de mamão (70 ton/ano, ocupando 08 ha), de manga (640 ton/ano, ocupando 50 ha) e de tangerina (1.734 ton/ano, ocupando 68 ha).

Nas lavouras temporárias (IBGE/2006), pode-se citar a produção de amendoim em casca (38 ton/ano, ocupando 15 ha), de arroz em casca (08 ton/ano, ocupando 05 ha), de feijão em grão (104 ton/ano, ocupando 100 ha), de mandioca (1.575 ton/ano, ocupando 90 ha), de milho em grão (1.320 ton/ano, ocupando 450 ha) e de soja em grão (390 ton/ano, ocupando 130 ha).

Na silvicultura (IBGE/2006), destaca-se a produção de 32 m³/ano de lenha.

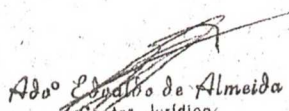
Na área da indústria, comércio e serviços, Fernão dispõe de um rol de 07 indústrias (IBGE/2005), sendo 01 extrativa e 06 de transformação. Destacando-se a área comercial com 42 empresas, distribuídas em: construção, comércio de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos, alojamento e alimentação, transporte, armazenagem e comunicação, atividades imobiliárias, além de outros serviços coletivos e pessoais.


O número total de ligações à rede pública de água é de **265** ligações, sendo atendidas por captação subterrânea, Poço Profundo – P1.

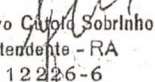
O número total de ligações conectadas à rede pública de esgotos é de **243** unidades, sendo lançadas após tratamento num córrego sem denominação afluente do Ribeirão das Antas Classe 2.


1.2 Indicadores de Saúde

De acordo com os dados do SEADE, apresentamos os Indicadores de saúde para o Município de Fernão:


Adão Eduardo de Almeida
Gestor Jurídico


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Augusto Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6


Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Assim para cálculo do IDQAd, após avaliação técnica dos parâmetros que são freqüentemente analisados na água de distribuição e sua representatividade, foram determinados 09 parâmetros que compõem este índice. Devido à abordagem matemática que será utilizada para cada parâmetro, os mesmos foram divididos em três grupos, a saber:

Grupo 1 – coliforme total – equação matemática

Grupo 2 – pH, Turbidez, Cloro, Flúor e Cor – distribuição estatística

Grupo 3 – THM, Ferro e Alumínio – curva de afastamento

Os parâmetros apresentam a seguinte importância para a qualidade da água:

Agentes desinfetantes: atualmente podem ser utilizadas duas técnicas diferentes para adição de agentes desinfetantes à água:

- Cloro residual - O cloro é um agente bactericida. É adicionado durante o tratamento com o objetivo de eliminar bactérias e outros microrganismos que podem estar presentes na água. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 0,2 mg/L (miligramas por litro) de cloro residual.


- Cloro total – Algumas unidades da Sabesp utilizam a cloroamoniação para o processo de desinfecção. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 2,0 mg/L (miligramas por litro) de cloro total.


Turbidez - A turbidez é a medição da resistência da água à passagem de luz. É provocada pela presença de material fino (partículas) em suspensão (flutuando/dispersas) na água. De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de turbidez na água distribuída é de 5,0 NTU.

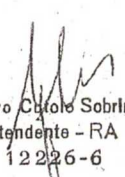
Cor - A Cor é uma medida que indica a presença na água de substâncias dissolvidas, ou finamente divididas (material em estado coloidal). De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de cor na água distribuída é de 15,0 U.C.

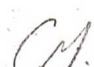
A partir de formulas calibradas são medidos para os parâmetros de cada grupo os afastamentos dos limites estabelecidos pela legislação.

A seguir conforme o peso de importância dado a cada grupo são calculados 3 respectivos sub-índices. O valor obtido é comparado a uma faixa estabelecida que recebe uma classificação.


Ado Edson da Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Custódio Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6


Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Equações Utilizadas para Calculo dos IDQAd dos Parâmetros

PARAMETROS	CONSISTENCIA/APLICADA AOS DADOS DE COLETAS	Limites, P 518 MS		Método de Calculo		
		% LI	% LS	Até 75% do LS	Até LS	Acima do LS
THM (ug/L)	Média Resultados de THM do mês	0	100	100	115 - (média * 0,2)	(0,5 * (média/LS)) + 0,46
Ferro Total (mg/L)	Média Resultados de Ferro do mês	0	0,3	100	115 - (média * 66,66)	(0,5 * (média/LS)) + 0,46
Alumínio (mg/L)	Média Resultados de Alumínio do mês	0	0,1	100	115 - (média * 100)	(0,5 * (média/LS)) + 0,46
pH	LN (10 ⁿ (- Resultados pH))	0	9,5	Análise Estatística - curva Log Normal		
Cor (UC)	Resultados de Cor dos últimos 06 meses	0	15	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
Turbidez (NTU)	Resultados de Turbidez dos últimos 06 meses	0	5	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
CRL (mg/L)	Resultados de Cloro Residual Livre dos últimos 06 meses	0,2	2,5	Análise Estatística - Distribuição normal		
CRT (mg/L)	Resultados de Cloro Total dos últimos 06 meses	2	0	Análise Estatística - Distribuição normal		
Fluor (mg/L)	Resultados de Flúor dos últimos 06 meses	0,6	0,8	Análise Estatística - Distribuição normal		
Coli Total (P/A)	SE n° de amostras <= 20		1	se 01 positivo o II = 0,56 senão usa-se a equação: II = e ^{-1,5 (Cmed)^{0,8}}		
	SE n° de amostras >20 <= 40		1	equação: II = e ^{-1,5 (Cmed)^{0,8}}		
	SE n° de amostras > 40		5%	<= 5% CONTAMINAÇÃO: (N° ANALISES NEGATIVAS/N° TOTAL ANALISES) > 5% CONTAMINAÇÃO: II = e ^{-1,5 (Cmed)^{0,8}}		
Grupo 01	Calculo com base na Portaria 518 - Cmed = Coeficiente Média de Coliformes					
Grupo 02	Cálculo Estatístico por Distribuição de Probabilidade de Atendimento a Limites					
Grupo 03	Calculo de Afastamento					

Cálculo dos Índices dos grupos

	Parâmetro	PESO NO GRUPO
GRUPO 1 (I ₁)	Coliformes Totais	100%
	Cor	20 %
Grupo 2 (I ₂)	Cloro	35 %
	Turbidez	30 %
	pH	05 %
	Flúor	10 %
Grupo 3 (I ₃)	THM	33,3%
	Ferro	33,3 %
	Alumínio	33,3 %

$$I_2 = \{ [(Cor \times 0,2) + (Turbidez \times 0,3) + (pH \times 0,05) + (CRL \times 0,35) + (Flúor \times 0,1)] \}$$

$$I_3 = [(THM + Ferro + Alumínio) / 3]$$

Ado. Paulo de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Engº Gustavo Cujolo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Calculo do IDQAd por Sistema de Distribuição

A partir dos valores obtidos para os três grupos, calcula-se o valor de IDQAd de cada sistema de distribuição pertencente ao Município, conforme abaixo:

IDQAd Sistema	$(((I_1 \times 0,5) + (I_2 \times 0,5)) \times I_3) \times 100$
---------------	--

Calculo do IDQAd do Município

A partir dos valores obtidos para os sistemas de distribuição, calcula-se o valor de IDQAd do Município, conforme abaixo:

$$\text{IDQAd do Município} = \left(\frac{\sum (\text{IDQAd do Sistema de Distribuição} \times \text{VCM do Sistema de Distribuição})}{\text{VCM total do Município}} \right)$$

Onde o VCM corresponde ao Volume de Água Micromedido, ou seja, o volume de água consumido pela população.

Classificação do IDQAd

Por fim classifica-se a água em função do valor do IDQAd de acordo com as seguintes faixas:

IDQAd	Alertas
> 95 a 100	Verde - o processo encontra-se sob controle para os parâmetros coliforme total, cloro total ou cloro livre, cor e turbidez. Deve-se observar o valor individual de probabilidade de atendimento para os parâmetros pH e flúor
> 85 a 95	Azul - o processo não apresenta problemas para coliforme total. Cerca de 5% a 10 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 64 a 85	Atenção ! - os parâmetros em cor amarela podem vir a comprometer a qualidade da água. Cerca de 10 % a 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 50 a 64	Atenção ! - os parâmetros em cor laranja indicam possível comprometimento da qualidade da água. Mais de 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Adv. Edoardo de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Cutilo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 1.2226-6

85

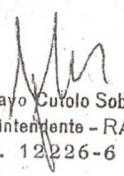
A SABESP deve elaborar um relatório quantitativo e qualitativo, na freqüência estabelecida pela Portaria 518 MS.

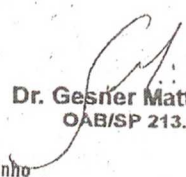
Em função dos resultados deverão ser estabelecidas as ações corretivas e os planos de contingência para adequação da qualidade da água distribuída para a população dentro dos parâmetros estabelecidos pela portaria, quando for necessário.

IDQAd				
FERNÃO				
MÊS	mar/07	jun/07	out/07	fev/08
IDQAd	96,82	97,46	98,21	98,38


Adão Eduardo de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Cutolo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12.226-6


Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

86

1.4 Projeção Demográfica

Para este Plano foi adotado o estudo realizado pelo SEADE para a SABESP, conforme tabela abaixo:

Ano	População Urbana SEADE	Domicílios Urbanos SEADE	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios	Ligações de Água	Ligações de Esgoto
2007	764	290			334	324
2008	776	298	1,57%	2,76%	343	333
2009	787	307	1,42%	3,02%	354	343
2010	798	318	1,40%	3,58%	366	355
2011	810	326	1,50%	2,52%	375	364
2012	820	334	1,23%	2,45%	385	373
2013	830	342	1,22%	2,40%	394	382
2014	840	351	1,20%	2,63%	404	392
2015	851	362	1,31%	3,13%	417	404
2016	860	370	1,06%	2,21%	426	413
2017	869	378	1,05%	2,16%	435	422
2018	877	386	0,92%	2,12%	445	431
2019	885	395	0,91%	2,33%	455	441
2020	894	402	1,02%	1,77%	463	449
2021	900	408	0,67%	1,49%	470	456
2022	906	414	0,67%	1,47%	477	463
2023	912	420	0,66%	1,45%	484	469
2024	919	426	0,77%	1,43%	491	476
2025	924	435	0,54%	2,11%	501	486
2026	929	444	0,54%	2,11%	512	496
2027	934	454	0,54%	2,11%	522	507
2028	939	463	0,54%	2,11%	533	517
2029	944	473	0,54%	2,11%	545	528
2030	949	483	0,54%	2,11%	556	540
2031	955	493	0,54%	2,11%	568	551
2032	960	504	0,54%	2,11%	580	563
2033	965	514	0,54%	2,11%	592	574
2034	970	525	0,54%	2,11%	605	587
2035	976	536	0,54%	2,11%	617	599
2036	981	547	0,54%	2,11%	631	612
2037	986	559	0,54%	2,11%	644	625
2038	992	571	0,54%	2,11%	657	638

Ado.º Edson de Almeida
Especialista Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 98.677

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Eng.º Gustavo Dutra Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12226-6

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

87

2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços

2.1 Abastecimento de Água – Indicadores

2.1.1 Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CAA = \frac{EconA_A + EconI_A}{Dom_t} \times 100$$

CAA = Cobertura com Abastecimento de Água.

EconA_A = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas nos sistemas de abastecimento de água – unidades.

EconI_A = Quantidade de Economias Residenciais com disponibilidade de abastecimento de água – unidades.

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a SABESP está impedida de prestar o serviço, ou áreas de obrigação de implantar a infra-estrutura de terceiros – unidades.

2.1.2 Controle de Perdas

Objetivo: medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição.

Unidade de medida: litros por ramal dia (L/ramal.dia).

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{VP_{\text{Anual}} - (VCM_{\text{Manual}} + VO_{\text{Anual}})}{NR \text{ média anual}} \times \frac{1000}{365}$$

IPD_T = Índice de Perdas Totais por Ramal


VP = Volume Produzido Anual – m³/ano

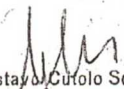
VCM = Volume de Consumo Medido e Estimado anual – m³/ano

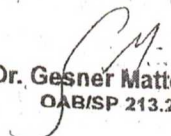
VO = Volume Operacional (descarga de rede, limpeza de reservatórios, bombeiros e sociais) – m³/ano

NR = Quantidade de Ramais Ativos (média aritmética de 12 meses) – unidades

Ado.  do Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Cufolo Sobrinho
Superintendente – RA
Mat. 12226-6


Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

2.1.3 Qualidade da Água Distribuída

Como forma de acompanhamento e avaliação da qualidade da água distribuída, a SABESP desenvolveu e utiliza um índice denominado IDQAd (Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como principal, dentre as premissas que o fundamenta, verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações atuais (Portaria 518 MS), concernentes a padrões de potabilidade para água distribuída. Maiores detalhes no item 1.2.

2.2 Abastecimento de Água – Metas

2.2.1 Metas

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura %	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0

(1) inclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

2.2.2 Controle de Perdas

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
L/ramal. dia	<100	<100	<100	<100	<100	<100	<100

2.2.3 Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/05 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises prevista. Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

2.3 Sistema de Esgotos Sanitários – Indicadores

2.3.1 Cobertura do Serviço - Coleta

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de coleta de esgotos.

Unidade de medida: percentagem.

Ado. *Adalberto do Almeida*
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.877

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922:019
Prefeito Municipal

Eng^o *Gustavo Cutolo Sobrinho*
Superintendente -ARA
Mat. 12.226-6

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Fórmula de Cálculo:

$$CES = \frac{EconA_E + EconI_E}{Dom_t} \times 100$$

CES = Cobertura com sistema de coleta de esgotos

EconA_E = Economias residenciais ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos

EconI_E = Economias residenciais com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos inativas ou sem ligação

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a Sabesp está impedida de prestar o serviço ou área de obrigação de implantar infraestrutura de terceiros.

2.3.2 Cobertura do Serviço – Tratamento

Objetivo: quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que tem tratamento de esgotos.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$TE = \frac{EconA_{ET}}{EconA_E} \times 100$$

TE = Índice de Tratamento de Esgoto em relação ao esgoto coletado - porcentagem

EconA_{ET} = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos afluentes às estações de tratamento de esgotos – unidades

EconA_E = Quantidade de Economias ligadas ao sistema de coleta de esgotos – unidades.

2.4 Sistema de Esgotos Sanitários – Metas

2.4.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

ANO	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura %	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0

(1) inclui áreas irregulares, áreas com fossas, e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

Advº Eduardo Almeida
Bach. Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 118.579

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Engº Gustavo Cutilo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12220-6

91

4. Detalhamento dos Investimentos

R\$

Ano	Água	Esgoto	Uso Geral	Total
2008	71.834	94.322	-	166.156
2009	11.034	8.176	30.000	49.210
2010	12.055	13.273	14.000	39.328
2011	10.981	7.550	2.000	20.532
2012	11.131	7.590	-	18.721
2013	11.280	7.631	10.000	28.910
2014	142.424	8.397	15.000	165.821
2015	12.875	29.895	-	42.770
2016	11.802	7.771	2.000	21.574
2017	11.952	7.812	-	19.763
2018	12.101	7.852	-	19.953
2019	12.676	8.618	30.000	51.294
2020	11.992	7.211	14.000	33.203
2021	11.696	6.520	2.000	20.216
2022	11.808	6.550	-	18.359
2023	11.920	6.580	10.000	28.501
2024	12.032	6.611	15.000	33.643
2025	13.423	8.819	-	22.242
2026	13.671	9.003	2.000	24.674
2027	13.926	9.190	-	23.116
2028	14.185	9.381	-	23.566
2029	14.450	9.576	30.000	54.027
2030	14.721	9.776	14.000	38.497
2031	14.997	9.979	2.000	26.976
2032	15.280	10.187	-	25.467
2033	15.568	10.399	10.000	35.967
2034	15.862	10.616	15.000	41.478
2035	16.163	10.837	-	27.000
2036	16.469	11.063	2.000	29.532
2037	16.783	11.294	-	28.077
2038	7.126	4.804	-	11.930
TOTAL	594.217	377.284	219.000	1.190.501

Ado. Eduardo de Almeida
 Gestor Jurídico
 Matr. 30.225-6
 OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal

Engº Gustavo Coutinho Sobrinho
 Superintendente - RA
 Mat. 12.226-6

Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

92

5. Fontes de Financiamento

O PMS foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento, criara um cardápio de alternativas para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas.

As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual, para que possam ser executadas as ações previstas no plano foram:

- Geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) para:
 - Investimentos diretos;
 - Contrapartidas de financiamentos;
 - Reposição do parque produtivo;
 - Garantias financeiras de financiamentos.

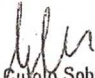
- Cobrança pelo Uso da Água;
- Orçamentários (União, Estado e Município);
- FGTS e FAT;
- Recursos privados;
- Expansão Urbana (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais).


As fontes de recursos identificados poderão se transformar em investimentos frente ao previsto no PMS das seguintes formas:

- Programas com recursos próprios (tarifa);
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia dos recursos estaduais do FEHIDRO;
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia (Estadual ou Federal) de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (FAT e FGTS);
- Financiamentos Internacionais (BID, BIRD, JBIC etc);
- Privados (PPPs, Concessões, BOTs e compensações ambientais e de outorga pelo uso da água);
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município);
- Doações e repasses de Fundos de Cooperação (ONGs e Universidades).


Adão Espíndola de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
OAB/SP 95.677


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Eujolo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 12.226-6


Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

93

6. Conclusão

O presente contrato fixa metas que visam à universalização dos serviços de água e esgoto, atendimento das exigências dos padrões de qualidade da água e atendimento dos padrões legais dos lançamentos de efluentes de esgotos.

Entretanto estão previstas revisões de quatro em quatro anos, em comum acordo entre a Sabesp e o poder Concedente, visando adequar às situações não previstas e a adoção novas tecnologias e legislações que futuramente venham a surgir.

7. Anexos

7.1. Anexo 1

Plano de Contingência

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando discontinuidades.

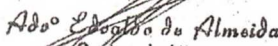
Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

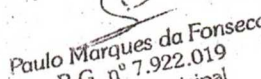
Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

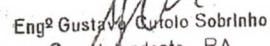
O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram identificados nos Quadros 1 e 2 a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a SABESP disponibiliza seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência.


Adão Roberto de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.225-6
@AB/SP 95.677


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Engº Gustavo Custolo Sobrinho
Superintendente - RA
Mat. 2226-6

94

Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir a SABESP promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

Quadro 1 - Sistema de abastecimento de água

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Falta d'água generalizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta ▪ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água ▪ Qualidade inadequada da água dos mananciais ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota grande de caminhões tanque ▪ Controle da água disponível em reservatórios ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Implementação do PAE Cloro ▪ Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ▪ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição ▪ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ▪ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ▪ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota de caminhões tanque ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Transferência de água entre setores de abastecimento

Quadro 2 - Sistema de Esgotos Sanitários

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas
2. Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva

Ado.º Eduardo de Almeida
Gestor Jurídico
Matr. 30.223-6
OAB/RP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Eng.º Gustavo Cloro Sobrinho
Superintendente - RA
Matr. 12.826-6

95

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reparo das instalações danificadas
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desmoronamentos de taludes / paredes de canais ▪ Erosões de fundos de vale ▪ Rompimento de travessias 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Reparo das instalações danificadas
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto ▪ Obstruções em coletores de esgoto 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à vigilância sanitária ▪ Execução dos trabalhos de limpeza ▪ Reparo das instalações danificadas


7.2. Mecanismos de Acompanhamento do Plano

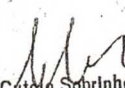
O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no Município (quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade de reservatórios e suas capacidade, etc)


 Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

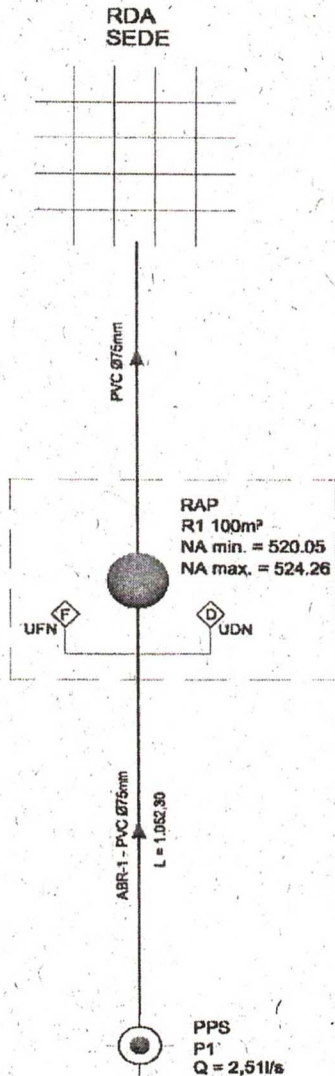

 Adão Edgardo de Almeida
 Gestor Jurídico
 Matr. 30.223-6
 OAB/SP 95.677


 Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal


 Engº Gustavo Catoro Sobrinho
 Superintendente - RA
 Mat. 12226-6

96

7.3. Sistema de Abastecimento de Água – Croqui Geral



LEGENDA

	RDA	REDE DE DISTRIBUIÇÃO
	ABR	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA POR RECALQUE
	RAP	RESERVATÓRIO APOIADO
	UDN	UNIDADE DE DESINFECÇÃO COM DOSADOR DE NÍVEL CONSTANTE
	UFN	UNIDADE DE FLUORETAÇÃO COM DOSADOR DE NÍVEL CONSTANTE
	PPS	POÇO PROFUNDO COM CONJUNTO SUBMERSÍVEL

FONTE: IADA – DIVISÃO AVARÉ

sabesp – VISTO E ACEITO		companhia de saneamento básico do estado de são paulo			N.
ANALISADO		CROQUI DO SISTEMA DE ÁGUA EXISTENTE			
VISTO		ÁREA PROJ. BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO PARANAPANEMA		REV. 0	FL 1/1
ACEITO		SUB-ÁREA PROJ. MUNICÍPIO DE FERNÃO		N. CONTRATAÇÃO	
CONSORCIO:		DES DP / 09/03 APROVADO POR: PAULO VILELA		CJH - APC - SAC - 001	
JNS	HagaPlan	PROJ DP / 09/03 ASS.	CREA 30.976/D	ESCALA	
				S/E	

Advo Edinho de Almeida
 Assessor Jurídico
 Matr. 30.225-6
 OAB/SP 95.677

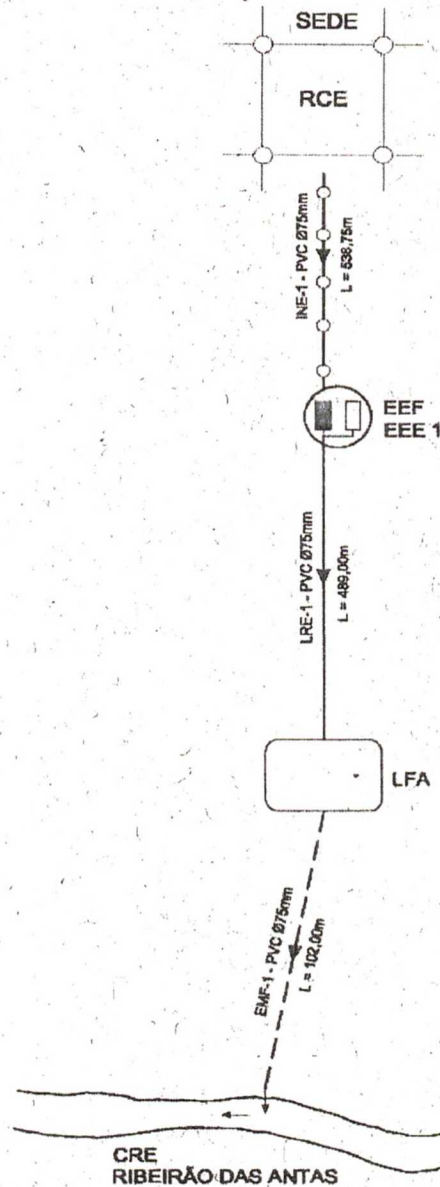
Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal

Engº Gustavo Coutinho Sobrinho
 SuperIntendente - RA
 Mat. 12286-6

Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

97

7.4. Sistema de Esgotos Sanitários – Croqui Geral



LEGENDA

	REDE COLETORA DE ESGOTOS
	INTERCEPTOR
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTOS
	EMISSÁRIO DO EFLUENTE FINAL
	EST. ELEV. DE ESGOTOS COM CONJ. SUBMERSIVEL TIPO FLYGT
	LAGOA DE TRAT. ESGOTOS TIPO FACULTATIVO
	CORPO RECEPTOR

FONTE: JADA – DIVISÃO AVARE

sabesp – VISTO E ACEITO		companhia de saneamento básico do estado de são paulo		N.	
ANALISADO		CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTO EXISTENTE		REV. 0 FL 1/1	
VISTO		ÁREA PROJ. BACIA HIDROCRÁFICA DO ALTO PARANAPANEMA		N. CONTRATADA	
ACEITO		SUB-ÁREA PROJ. MUNICÍPIO DE FERNÃO		CJH-AFE-SEC-001	
CONSORCIO:		DE'S DP / 09/03 APROVADO POR: PAULO VILELA		ESCALA	
JNS HagaPlan		PROJ. DP / 09/03 ASS. PAULO MARQUES DA FONSECA / 09/03		S/E	

Ado. *Edgley de Almeida*
 Gestor Jurídico
 Matr. 30.225-6
 OAB/SP 95.677

Paulo Marques da Fonseca
 R.G. nº 7.922.019
 Prefeito Municipal

Engº Gustavo Carlos Sobrinho
 Superintendente - RA
 Mat. 12226-6

Dr. Gesner Mattosinho
 OAB/SP 213.200

Visto
09 JAN. 2017
Tribunal de contas do Est. de S. Paulo
Unidade Regional de Marília



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls.

98

Proc. TC-4/004/17

Laura

EXPEDIENTE: - **TC-004/004/17**

INTERESSADO: - **Altemar Canelada Campos**
Ex-Prefeito Municipal de Fernão

ASSUNTO: - **Defesa**
Ref. Contas Anuais - 2015
TC-2735/026/15

Para prosseguimento de sua instrução, encaminhe-se o presente expediente ao **Gabinete** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **Renato Martins Costa**, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução nº 02/2000.

GDUR-4 - Marília, em 09 de janeiro de 2017.

Agnon Ribeiro de Lima

Diretor Técnico de Divisão

RECEBIDO NO GABINETE DO
CONS. RENATO MARTINS COSTA
Data: 12/02/17 Hora: 12:05

[Handwritten signature]

J. F. F. F.

Juntado em fls. 24/98 o expediente TC-000004/004/17,
à ATJ, conforme determinação contida no r. despacho de fl. 19.
Cartório GCRMC, 02 de fevereiro de 2017.

DAVID VIEIRA DA COSTA
Assessor Técnico Procurador

ENTRADA NA ATJ EM: 02/02/17

[Handwritten notes and signature]
12/02/17
15h
[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de FERNÃO referente ao exercício de **2015**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-04, encontra-se à fls.6/17.

Devidamente notificado, fls.19, o responsável pelas contas apresentou suas alegações através do expediente TC-4/004/17 de fls.24/46.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Anotações constantes do relatório:

Da execução orçamentária.

Houve superávit de execução orçamentária num total de R\$ 637.496,48, representando 5,85%. (fls.8 e fls.2/3 do anexo)

Nos exercícios anteriores -2012, 2013 e 2014-, a municipalidade obteve respectivamente, resultado orçamentário de déficit de 1,01%, déficit de 3,25% e superávit de 13,76%, conforme quadro de fls.07.

Do resultado financeiro.

Ao final do exercício, o resultado financeiro foi positivo em R\$ 375.043,34. Em comparação ao exercício anterior apresentou uma melhora, pois era negativo de R\$ 549.854,32. (fls.08 e fls.05/verso)

Dívida e Endividamento.

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo. (fls.8)

A municipalidade não possuía endividamento de longo prazo (dívida fundada). Foi apontada possível baixa indevida de precatório. (fls.8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Precatórios.

Sobre o passivo judicial, item B.4, fls.11, a municipalidade efetuou pagamentos num total de R\$ 6.255,82 de requisitórios de baixa monta.

Ao final, na conclusão do relatório de fls.16/17, foram apontadas as seguintes falhas:

*item 1.2.2.- dívida de longo prazo: ausência de contabilização -baixa indevida- de precatório com exigibilidade suspensa. (fls.16)

Colocações da origem.

Em apertada síntese as alegações apresentadas afirmam:

Quanto à dívida de longo prazo, fls.27/29, asseverou que o precatório mencionado foi objeto do Processo nº0002392 442007.403.6111, que tramitava, desde 2007, perante a Justiça Federal, ocorre que no exercício em exame o Município requereu junto ao Patrimônio da União a doação da área desapropriada em virtude de destinação social, acarretando a suspensão do processo de execução que deu origem ao precatório, sendo encaminhado ao arquivo. Diante de tais fatos o setor de contabilidade registrou a baixa regular da dívida por não ser exigível.

Opinião desta assessoria.

Temos que, a situação das contas apresentadas pela municipalidade não mostra uma posição de desequilíbrio, se não vejamos.

O resultado da execução orçamentária foi de superávit, influenciando, de forma positiva nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial.

Assim, esta posição mostra que houve um prudente acompanhamento na execução orçamentária.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ**

Mesma sorte obteve a municipalidade com relação ao resultado financeiro: o déficit financeiro de 2014 foi transformado em um superávit em 2015.

Possuía a prefeitura disponibilidade financeira mais que suficiente para cobrir o endividamento de curto prazo.

Dessa forma, caminhou o município na direção do Princípio da Gestão Equilibrada esculpido no § 1º, artigo 1º da LRF.

Com relação à possível falha de contabilização - dívida de longo prazo, temos, salvo melhor juízo, que, podendo, se este também for o entendimento do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, a verificação da efetivação das correções anunciadas, fls.59/60, quando da próxima inspeção "in loco".

Conclusão.

De acordo com o quadro, fls.7, o julgamento nos exercícios (2011/2012/2013) foi, respectivamente, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, e através de pesquisa no site desta E. Corte, verificamos que o exercício de 2014 também obteve a emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Temos que, s.m.j., as falhas relativas à nossa esfera de atuação apontadas na conclusão do relatório de fiscalização, não se mostram com força suficiente para macular as contas ora em exame.

Assim, quanto ao aspecto estritamente econômico-financeiro, não encontramos óbices a serem apontados. Ressalvamos, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 8 de maio de 2.017.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA

DISTRIBUIÇÃO EM: / /

DEVOLUÇÃO EM: 9/5/17

rejeição fto 202 / 206
A75 - aus 70/5/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO:	TC - 2725/026/15
PREFEITURA:	<i>Prefeitura Municipal de Fernão</i>
PREFEITO:	<i>Altemar Canelada Campos</i> 01/01 à 31.12.2015
EXERCÍCIO:	2015
RELATOR:	<i>Renato Martins Costa</i>

➤ <i>Aplicação no Ensino:</i>	30,00% - art. 212 da Carta Federal
➤ <i>Aplicação do Fundeb:</i>	84,09% - inciso XII do artigo 60 do ADCT
➤ <i>Total Geral Aplicado com Recursos do Fundeb</i>	100% - artigo 21 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007
➤ <i>Despesas com Pessoal:</i>	44,61% - da Receita Corrente Líquida - alínea "b", inciso III, artigo 20 c.c o art. 59 da LRF
➤ <i>Aplicação em Ações e Serviços de Saúde:</i>	23,54% - art. 77 do ADCT

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Senhora Assessora Procuradora Chefe,

Cuidam os autos das contas da **Pre-
feitura Municipal de Fernão**, exercício de 2015.

Os trabalhos de inspeção “in loco” estiveram a cargo da Unidade Regional de Marília–UR-4, que elaborou o relatório de fls. 6/17.

Às fls. 19, o Senhor Conselheiro, determinou a notificação do Responsável, que apresentou as justificativas de fls. 24 e seguintes.

Por determinação de fls. 19, vieram os autos à apreciação desta Assessoria.

É o relatório.

No mérito, os aspectos técnicos contábeis foram analisados pelo Senhor Assessor Técnico, que em sua manifestação que figura às fls.99/101, demonstrou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

boa ordem dos demonstrativos e peças contábeis, atestando, em conclusão, a consonância dos atos praticados com as normas legais vigentes, sugerindo, assim, a **emissão de parecer favorável à aprovação das contas aqui abrigadas.**

De minha parte, sob os aspectos jurídicos que me incumbe examinar, também não identifico óbices intransponíveis para a declaração de regularidade dos atos de gestão em apreciação.

Com efeito, é de se observar que a Prefeitura atendeu satisfatoriamente vários dos quesitos relevantes para a apreciação das contas municipais, tal como a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em percentuais superiores aos estabelecidos nos artigos 212 da Carta Federal e inciso XII do 60 do ADCT, com a redação dada pela EC-14/96.

A Prefeitura também superou o mínimo obrigatório de aplicação dos recursos do Fundeb, custeando despesas no importe de 100% do total disponível, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº. 11.494/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas com pessoal e reflexos registraram o percentual de 44,61% da receita corrente líquida, em consonância, portanto, com os termos fixados na letra “b”, inciso III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Igualmente, foram cumpridas às disposições do parágrafo primeiro, do artigo 77, do ADCT, com a aplicação de 23,54% da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Aceitas, ainda, podem ser as justificativas apresentadas para os itens que constaram da conclusão do relatório de Fiscalização, sem prejuízo, entretanto, que, na próxima inspeção “in loco”, se verifique a efetiva adoção das providências noticiadas.

Posto isto, **sou**, repita-se, **pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas aqui abrigadas**, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

À elevada consideração de Vossa
Senhoria.

ATJ. em 10 de maio de 2017.


Maria Aparecida Santos Comiran
Assessoria Técnica

CLASSIFICAÇÃO EM: / /

EVOLUÇÃO EM: 11.5.17

SEGUER fls. 107



107

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5120 TC-2725/026/15

Senhor Conselheiro,

Submeto a Vossa Excelência as manifestações de fls. 99/106, no sentido da emissão de parecer **favorável** às contas anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de **Fernão**.

Reforço aos citados pareceres desta ATJ proposta de recomendação ao atual Chefe do Executivo para que regularize e/ou não incida nas falhas apontadas pela Fiscalização (fls. 16/17), principalmente nos setores de Ensino, Saúde e Pessoal.

Ao Ministério Público de Contas, conforme determinação no r. Despacho de fls. 19.

A.T.J., em 16 de maio de 2017.

RAQUEL ORTIGOSA BUENO
Assessora Procuradora – Chefe

WTCS/r

Recebido por Fernando M. Simões
MPC-SP, em 17/05/17

Jan 25 10/10/17
S



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria de Contas

TC-2725/026/15
Fl. 108

Processo nº:	TC-2725/026/15
Prefeitura Municipal:	Fernão
Prefeito(a):	Altemar Canelada Campos
População estimada (01.07.2016)	1.680
Exercício:	2015
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

Verificando o processo e seus anexos, observa-se que a abordagem já empreendida pelos órgãos de instrução pode ser considerada apta para o exame da matéria, com a emissão do Parecer Prévio por este Tribunal de Contas.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	5,85%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	44,61%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	30%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	84,09%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	23,54%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, de acordo com as conclusões da Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 99/107), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as Contas de Governo, que tratam das decisões do administrador enquanto governante, primando por escolhas políticas, apresentaram-se dentro dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria de Contas

TC-2725/026/15
Fl. 109

A Administração apresentou indicadores econômico-financeiros satisfatórios nas contas de 2015, com superávit orçamentário de R\$637.496,48 e financeiro de R\$375.043,34 (fl.08), o qual reverteu o déficit financeiro proveniente do exercício anterior, atendendo, assim, ao Princípio da Gestão Equilibrada, conforme prescreve o artigo 1º, §1º, da LRF.

A Prefeitura realizou o pagamento total dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2015, porém, segundo a Fiscalização (fl.11), contabilizou indevidamente os precatórios com exigibilidade suspensa, o que demanda medida corretiva a ser verificada por ocasião de inspeção futura.

As despesas com pessoal apuradas no exercício (44,61%) também estiveram dentro do limite previsto no Artigo 20, Inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl.09).

Ademais, os índices constitucionais quanto aos gastos com Educação, Saúde e transferências à Câmara de Vereadores também foram atendidos, bem como os encargos sociais foram devidamente recolhidos, dispondo o Município de Certificado de Regularidade Previdenciária (fls.09/12).

No mais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

Item 2.1 - divulgue o Parecer Prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

Item 2.2 - apure corretamente a Receita Corrente Líquida;

Item 2.3 - inclua o PASEP no cômputo da despesa de pessoal e considere nas deduções a totalidade dos dispêndios com os inativos e pensionistas deduza dos gastos totais com inativos e pensionistas, bem como atente para a classificação de benefícios previdenciários;


Item 3.1 e 3.2 - atente para a classificação correta dos rendimentos no Ensino e na Saúde;

Item 9 - regulemente seu Sistema de Controle Interno.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE 709/93.

É o parecer.

São Paulo, 23 de maio de 2017.


ÉLIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas

/DBFM

RECEBIDO NO GABINETE DO
CONS. RENATO MARTINS COSTA

Data 24/05/17 Hora: 9:48

Andre

seguem fes. 110/118
14/06/2017





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002725-026-15
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 13-06-2017

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

**PREFEITURA MUNICIPAL: FERNÃO
EXERCÍCIO: 2015**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Renato Martins Costa para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- 3 ➤ Ao **DSF-II** para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 14 de junho de 2017

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/lgs/ra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 13/06/2017 – ITEM 22

TC-002725/026/15

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2015.

Prefeito: Altemar Canelada Campos.

Acompanha: TC-002725/126/15.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da

Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao **exercício de 2015**.

A Unidade Regional de Marília – UR-04, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de fls. 06/17, apontando o que segue:

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – manutenção da baixa indevida de precatório que apresenta exigibilidade suspensa.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – ausência de divulgação do Parecer Prévio deste Tribunal na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF – apuração incorreta da Receita Corrente Líquida.

DESPESA DE PESSOAL – classificação equivocada de benefícios previdenciários; não inclusão do PASEP no cômputo da despesa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

peçoal, além da não dedução dos gastos totais com inativos e pensionistas.

ENSINO – aplicação de 30% das receitas resultantes de impostos; utilização de 100% dos recursos recebidos do FUNDEB; 84,09% foram destinados à remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, cumprindo o artigo 60, inciso XII, do ADCT; classificação incorreta dos rendimentos de aplicações financeiras.

SAÚDE – aplicação de 23,54% das receitas resultantes da arrecadação de impostos; classificação incorreta de aplicações financeiras.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não foi editado o Plano Municipal de Saneamento Básico; despesa realizada sem demonstração de efetividade e eficácia com a contratação da empresa “Neomídia Capacitação e Desenvolvimento Profissional Ltda.”, objetivando “consultoria e assessoria educacional”.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – ausência de norma legal regulamentadora do Serviço de Informação ao Cidadão, tendo em vista que foi implantado apenas por Portaria.

CONTROLE INTERNO – não houve regulamentação do sistema.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE-SP – atendimento parcial das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

recomendações emitidas quando do julgamento das contas dos exercícios de 2011 e 2012.

TC-002725/126/15 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação dos interessados, houve apresentação de defesa às fls. 24/97.

A Assessoria Técnica, analisando os aspectos econômico-financeiros, ponderou que a execução orçamentária afigurou-se superavitário, influenciando de forma positiva nos resultados financeiro, econômico e patrimonial. Com relação à falha de contabilização de precatórios na dívida de longo prazo, propôs a verificação da efetivação das correções anunciadas na defesa, quando da próxima inspeção *in loco*. Dessa forma, concluiu que não foram observados óbices que maculassem as contas em apreço.

Sua Congênera, sob o enfoque jurídico, entendeu que as justificativas apresentadas para as falhas apontadas pela Fiscalização podem ser aceitas, sem prejuízo, entretanto, de que na próxima inspeção *in loco* seja verificada a efetiva adoção das providências noticiadas. Manifestou-se, assim, pela emissão de Parecer Favorável às contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Fernão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

A Chefia de ATJ subscreveu as manifestações das Assessorias preopinantes, acrescentando proposta de recomendação ao atual Chefe do Executivo para que regularize e/ou não incida nas falhas apontadas pela Fiscalização (fls. 16/17), principalmente nos setores de Ensino, Saúde e Pessoal.

O d. MPC igualmente opinou pela emissão de Parecer Favorável às contas em exame, sem prejuízo de emissão de recomendações para que: divulgue o Parecer Prévio desta Corte na página eletrônica da Prefeitura Municipal; apure corretamente a Receita Corrente Líquida; corrija os erros apontados no item "Despesa de Pessoal"; atente para a classificação correta dos rendimentos no Ensino e na Saúde; e regulamente o Sistema de Controle Interno.

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Fernão**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	30%
FUNDEB	100%
Magistério	84,09%
Pessoal	44,61%
Saúde	23,54%
Transferência ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 5,85%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2015, o Município alcançou média geral de resultado "B", considerado portanto efetivo perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Houve o regular recolhimento dos encargos sociais e o atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal; todavia, expeço recomendações para que a Prefeitura proceda à correta classificação das despesas, em respeito ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF).

No tocante aos aspectos contábeis, a Prefeitura Municipal obteve superávit orçamentário de 5,85% (R\$ 637.496,48), revertendo o déficit financeiro proveniente do exercício anterior e finalizando o ano de 2015 com resultado positivo de R\$ 375.043,34, além de apresentar liquidez para honrar as dívidas de curto prazo. Em relação à falha de contabilização da dívida de longo prazo, acolho proposta de ATJ para que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção *in loco*, a efetivação das medidas anunciadas pela Origem em suas justificativas.

Quanto aos demais apontamentos constantes do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações ou informou a adoção de providências para a correção das irregularidades citadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

917

d. MPC, voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: divulgue o Parecer Prévio emitido por esta Corte na página eletrônica da Prefeitura; apure e classifique corretamente a Receita Corrente Líquida, as despesas de pessoal e os rendimentos de aplicações financeiras no Ensino e Saúde; regulamente o Sistema de Controle Interno, observando os termos contidos no Comunicado SDG nº 35/2015; e atenda às Instruções e Recomendações emitidas por este Tribunal de Contas.

SILVIA MONTEIRO
Substituta de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



118

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 13 de junho de 2017.**

SDG-1, em 14 de junho de 2017

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização



Figure fl. 119.

Wesit



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

São Paulo, 17 de julho de 2017.

Ofício GCRMC nº 1015/2017
TC-002725/026/15

Senhor Prefeito

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do Parecer emitido pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte, publicado no DOE de 12/07/2017, para conhecimento e providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de Fernão
FERNÃO – SP
art

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS
OU NRO. DE REGISTRO DO OBJETO

JR 66587797 2 BR

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM:

UNIDADE DE POSTAGEM:

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - C.DR.RMC
Av. Rangel Pestana, 315 Prédio Sede - 4º and Centro
SAO PAULO - SP - Brasil
01017-906

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

//_
: _ h_/_/_
: _ h_/_/_
: _ h

DESTINATÁRIO

GCRMC nº 1015/2017
TC-2725/026/15
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO
Rua José Bonifácio, 106 Centro
CEP: 17455-000
FERNAO - SP

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- NÚMERO INEXISTENTE
- END. INSUFICIENTE FALTOU: _____
- INFOR. DO PORTEIRO / SÍNDICO
- OUTROS: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DES



NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Renata Maria Fodra
RG: 48.938.524-2
Recepcionista

DATA RECEBIMENTO:

26/07/17

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

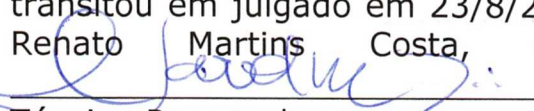


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA


fls.121
TC-002725/026/15
mds

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 119 transitou em julgado em 23/8/2017. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 28 de agosto de 2017.  DAVID VIEIRA DA COSTA - Assessor Técnico-Procurador.

Ao DSF-II.

Cartório GCRMC, 28 de agosto de 2017.


DAVID VIEIRA DA COSTA
Assessor Técnico Procurador

RECEBIDO NO DSF - II

EM 29 / 08 / 17

RELAÇÃO Nº 3272

ASS. *[Signature]*



Visto.

À **Unidade Regional de Marília** para cumprir as determinações contidas no item 3 da r. Decisão de fls. 110.

DSF-II, 29 de agosto de 2017.

SONIA REGINA ROCCO

Diretora Técnica de Departamento Substituta

/HJ

Tribunal de Contas do Est. de S. Paulo
Unidade Regional de Marília
31/08/2017
Visto.....
OB

À Eq. Técnica UR/4... *Gabinete*
Para cumprimento da determinação da fls. *110*
Gab. UR/4 - Marília, em *31* / *08* / *17*
OB
.....
Ciente - Scree

Nesta data, juntaram-se as fls. *123/124*.
UR-marília, *31/08/17*.

Machado da Silva
Luciana Cristina Machado da Silva
Auxiliar Técnico da Fiscalização
TCESP - UR-4/Marília



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



123
Jm

Marília, em 31 de agosto de 2017.

Ofício GDUR-4 n° 469/2017
(Processo TC-002725/026/15)

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do parecer prévio, emitido pela E. Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 13/06/2017, relativo às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, participamos a Vossa Excelência o encaminhamento à Câmara Municipal do Processo TC-002725/026/15, para os fins previstos na Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
ADELCIO APARECIDO MARTINS
DD. Prefeito Municipal
Rua José Bonifácio, 106
17455-000 – FERNÃO – SP

ARL/lcms



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



124
Am

Marília, em 31 de agosto de 2017.

Ofício GDUR-4 n° 470/2017
(Processo TC-002725/026/15)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado, Processo TC-002725/126/15 e respectivo parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 13/06/2017, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
JAIME DE ALMEIDA MIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, 425
17455-000 - FERNÃO - SP

ARL/lcms



Processo nº 000.000.000/2017

Ofício 000-4 nº 1234567
19/05/2017

Senhor(a) _____

Prezados (as) Senhores (as),
O presente ofício tem por objeto a convocação de Vossa Senhoria para a realização de audiência pública, a ser realizada no dia 25 de maio de 2017, às 14h30min, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 15, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para a apresentação de pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1234/2017, que altera o Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A audiência pública será realizada no dia 25 de maio de 2017, às 14h30min, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 15, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Atenciosamente,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Assessoria de Comunicação Social
Rua do Ouvidor, nº 15 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 250-1234
E-mail: contato@tce-rj.org.br

DE - UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARILIA
 PARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2725/026/15	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 1
2	2725/126/15	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO MOTIVO: ACOMPANHA

Tribunal de contas do Est. de S. Paulo
 Unidade Regional de Marília
 01 SET. 2017
 Visto..... *[Handwritten Signature]*